

Diário**Oficial**

0333

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.308

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1984

Convênios beneficiam 12 prefeituras do interior

O governador do Estado ao assinar convênios com 12 prefeituras da região Sul do Pará, no montante de dois bilhões, 372 milhões, 461 mil cruzeiros a serem empregados na construção de salas de aula, postos médicos, delegacias, pavimentação de ruas e uma série de outras obras de grande interesse social, anunciou em seu pronunciamento, no Palácio "Lauro Sodré", a desapropriação de uma grande área, em Marabá, para instalação do Distrito Industrial, o início da pavimentação da Rodovia PA-150, no próximo dia 15, em Redenção e a eletrificação do Sul do Pará, estendendo um linhão até Paragominas, Irituia, Bujaru e Vila Mãe do Rio, na Belém-Brasília, isso graças a um empréstimo de 66 milhões de dólares que a Celpa conseguiu no exterior.

Os convênios assinados são originários da realização do Governo itinerante de Jader Barbalho, que compareceu a Conceição do Araguaia e Marabá, em maio último, atendendo a doze municípios, que tiveram suas lideranças ouvidas, mostrando todas as suas reais necessidades que o governo do Estado procurou suprimi-las.

Os convênios assinados foram com Rio Maria (Adilson Carvalho Laranjeiras), Santana do Araguaia (Henrique Vitta), Redenção (Arcelides Veronese), Xinguara (Itamar Rodrigues Mendonça), São Félix do Xingu (Filomeno de Souza Reis), Conceição do Araguaia (Orlando Mendonça de Lima), Tucuruí (Claudio Furman), Jacundá (Guilherme Mulato Neto), Marabá (João Bosco Jardim), Itupiranga (José Milesi), São João do Araguaia (Luiz Carlos Lopes) e Senador José Porfírio (Willy de Souza Viel). Com isso, o governador

Foto: Wilson Motta



Prefeitos do sul do Pará recebem verbas para serviços públicos

Jader Barbalho atendeu setenta por cento dos pleitos assumidos, a quando do seu governo itinerante.

O ato contou com a presença de cerca de 100 pessoas, entre prefeitos, deputados estaduais, federais, dirigentes de repartições públicas, secretários de Estado e vereadores. Diversos oradores se fizeram ouvir. Da soma de 2 bilhões, 872 milhões e 461 mil cruzeiros que abrangem 74 projetos, o governador Jader Barbalho liberou no ato 586 milhões de cruzeiros para as prefeituras da região sul, 34 milhões de cruzeiros para associações comunitárias, além de 2 bilhões e 252 milhões de cruzeiros para órgãos estaduais.

Por setor a Educação foi aquinhoadada com a maior par-

cela dos recursos dos convênios assinados - Cr\$ 983.595.000,00. Depois se seguem Transporte com Cr\$ 589.000.000,00, Saúde Cr\$ 245.400.000,00, Saneamento Cr\$ 225.000.000,00, Segurança Cr\$ 223.933.000,00, Cultura Cr\$ 154.000.000,00, Agricultura Cr\$ 149.787.000,00, Comunicação Cr\$ 98.421.000,00, Abastecimento Cr\$ 50.000.000,00 e outros Cr\$ 151.516.000,00.

Os recursos liberados capacitarão nos 72 projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelo Estado e Prefeituras, nos 12 municípios beneficiados, a recuperação de 32 escolas, construídas ou recuperadas, 7 delegacias, construídas 12 quadras polivalentes, dois matadouros municipais,

implantação de dois armazéns agrícolas, implantação de quatro gabinetes odontológicos, construção de duas unidades mistas de saúde, aquisição de vinte veículos para administração estadual, construção do terminal rodoviário de Redenção, recuperação e cessão de quatro patrulhas mecanizadas (patrôl, câmbia basculante, pá mecânica), implantação de um sistema de abastecimento d'água em Vila Floresta, em Conceição do Araguaia, implantação da rede de distribuição d'água no Km 07 a folha em 33 em Marabá, implantação do sistema de antena parabólica em Repartimento, no município de Tucuruí e implantação de uma estação repetidora de televisão no município de São Félix do Xingu.

**Governo assina
convênio assegurando
550 milhões à Sesp**

Pág. 19

**Concluído os estudos
para a implantação
do ônibus elétrico**

Pág. 19

**Defensoria Pública
dará assistência aos
necessitados**

Pág. 20

Governo do Estado define ajuda ao Museu de Arte

Auxílio para criação do Museu de Arte Sacra e Arquiepiscopal constituiu-se no objeto da reunião realizada na Secretaria de Obras Públicas do Estado com participação do titular da SEVOP, engenheiro Manoel Acácio, o Secretário de Cultura, Acyr Castro, o coordenador da implantação dos museus, jornalista Carlos Rocque, o diretor regional da SPHAN, Jorge Derenji, o museólogo Ildo Barbosa, do museu paraense "Emílio Goeldi" e a arquiteta Beth Albert.

No início da reunião, Carlos Rocque lembrou que há meses o governador Jader Barbalho visitou o arcebispo de Belém, Dom Alberto Ramos, ocasião em que preliminarmente discutiram a criação do Museu de Artes Sacras, antigo desejo do arcebispo. Posteriormente outros encontros ocorreram com Dom Alberto, sempre dentro da mesma tônica, dela participando o próprio Rocque, o Secretário de Cultura e sua equipe, mais o museólogo Ildo Barbosa.

Continuando Rocque revelou que estando já solucionado o problema do Memorial da Cabanagem, as atenções do governador Jader Barbalho voltaram-se para o museu de Artes Sacras, já que assumiu com Dom Alberto o compromisso de ajudar a Arquidiocese de Belém na instalação do Museu na Igreja de Santo Alexandre. Mas antes de voltar à presença do arcebispo desejava o governador um completo estudo sobre a implementação desse museu e do custo total das obras de

recuperação da secular Igreja.

Depois o engenheiro Manoel Acácio disse que desejava a colaboração dos presentes para a elaboração do orçamento no mais breve espaço de tempo possível, a fim de saber qual a ajuda financeira que caberia ao Estado, ao que Jorge Derenji retrucou afirmando que da parte da SPHAN a Arquidiocese e o Governo do Estado teriam toda a boa vontade. Exemplificou com o fato de ainda este ano já ter destinado a verba de 70 milhões de cruzelros para prosseguimento das obras em Santo Alexandre, quantia, porém insuficiente para concluí-la. Mas solicitaria para a firma empreiteira um orçamento global para ver em quanto o Governo do Estado poderia colaborar. E que inclusive, um novo convênio poderia ser celebrado com a SPHAN, aumentando a dotação orçamentária já prevista para 1984.

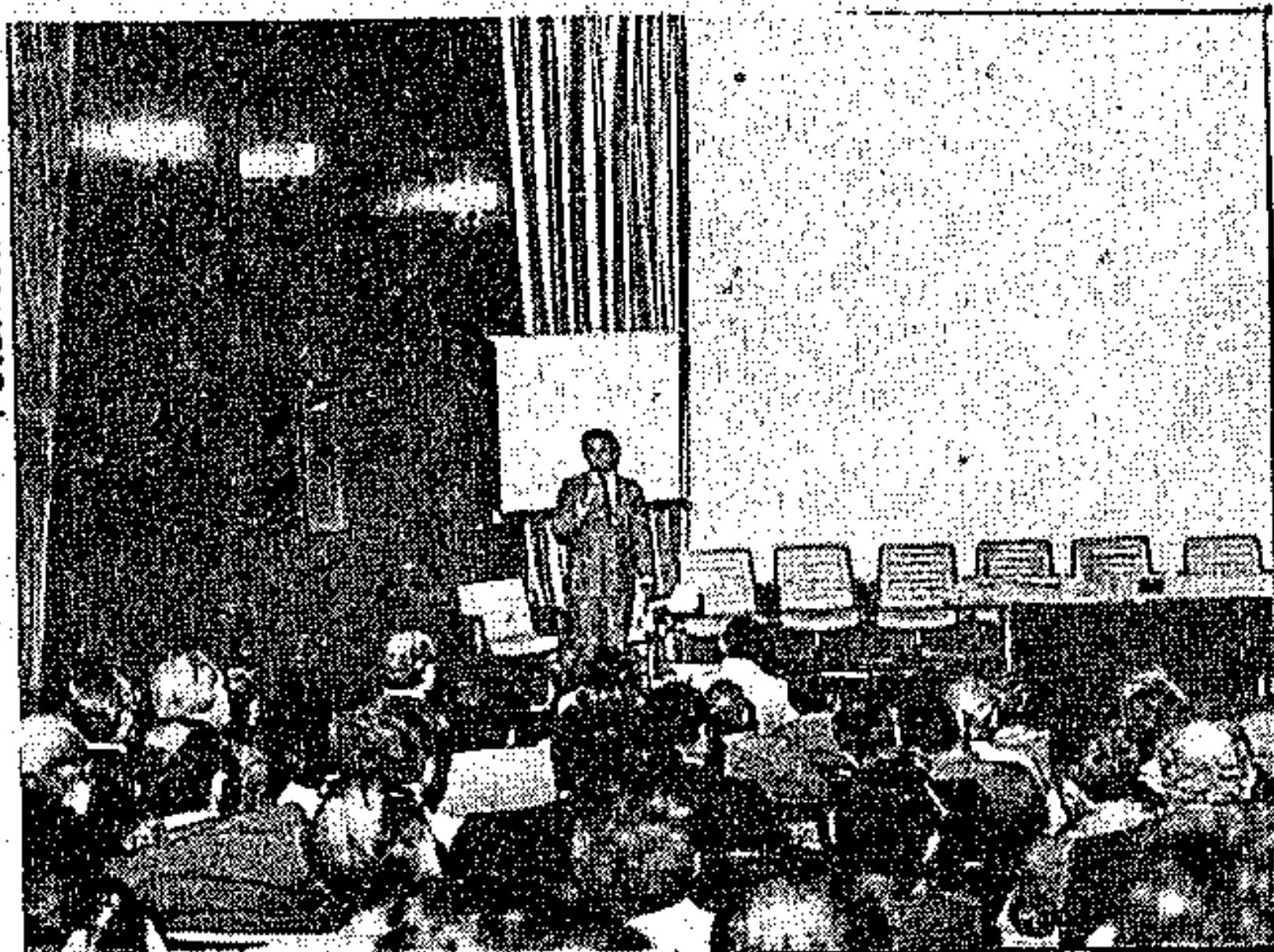
Acyr debateu problemas técnicos e sugeriu que também se fizesse um orçamento de quanto seria necessário para o material do Museu, propriamente dito. O museólogo Ildo Barbosa que ficará como responsável pela implementação do museu e mais a arquiteta Beth Albert, responsabilizaram-se pelos estudos técnicos necessários.

Ficou acertado ainda que outra reunião será realizada, já com a presença do arcebispo Dom Alberto Ramos, ocasião em que levarão, para a devida consideração, todos os estudos relativos ao assunto.



Reunião para definir ajuda ao Museu de Arte Sacra

Foto: Wilson Motta



Jader fala para os estagiários da ESG

Realidade paraense mostrada a ESG pelo governador

Estagiários da escola Superior de Guerra, tendo à frente o vice-almirante Luiz Fernando da Silva Souza, subcomandante da ESG, reunidos no auditório da Secretaria da Fazenda, ouviram palestra do governador Jader Barbalho sobre o Pará e suas potencialidades.

Os estagiários da ESG que se encontravam em viagem de estudos pela região amazônica, tiveram na ocasião um completo diagnóstico da situação econômico-social do Estado, ao mesmo tempo que o Governador Jader Barbalho falou das metas que vem desenvolvendo em sua administração. O governador do Estado, assessorado pelos Secretários Simão Jatene, do Planejamento e Roberto Ferrelira, da Fazenda, iniciou a sua palestra falando do clima, solo e jazidas minerais. Em seguida destacou o processo de ocupação do território paraense, desde a época áurea da borracha que se constitui na principal fonte de produção do Estado na década de 50 quando se iniciou entre nós o processo de industrialização. Mais tarde dinamizou-se com a ligação do Pará ao resto do País, através da rodovia Belém-Brasília, Transamazônica e BR-316. - Esses projetos, enfatizou o governador, fizeram com que a população crescesse cada vez mais. A ocupação do Estado, que antes se fazia às margens dos rios, à exceção do nordeste paraense que era ligado com Belém através da antiga Estrada de Ferro de Bragança, cresceu cada vez mais. Isso vem tornando difícil a execução dos programas da administração.

O crescimento populacional é tão grande que os programas de implantação em alguns municípios são quase imediatamente defasados - falou Jader. O governador referiu-se aos grandes projetos instalados na região, como Carajás que vai gerar perto de 7 mil empregos diretos e considerou que apesar dos vultosos investimentos, tais projetos decepcionam na geração de empregos e de renda (Via Impostos) para a população do Estado. Destacou o papel do Pará nas exportações brasileiras e criticou a política de arrecadação acentuando que, do total das exportações de madeira o Pará não recolheu um só centavo de imposto. O governador não esqueceu de criticar, com veemência a "concentração exagerada de renda no Pará", onde a população, na sua grande maioria, não participa das riquezas exportadas, constituindo-se o Estado num território imensamente rico e numa população extremamente pobre. Sobre estas e outras distorções, o governador pontilhava sua palestra, destacando que "tais condições devem ser eliminadas por todos nós. E o Pará - acentuou - é o Estado que mais conflitos fundiários apresenta hoje no Brasil, exatamente pela concentração exagerada que se verifica no Estado, de renda e de terras nas mãos de uns poucos".

Ao final depois de expor as metas de sua administração, onde situou o início do asfaltamento da PA-150, que unirá o Sul do Pará à sua capital e ao seu porto mais importante, o de Vila de Conde, o Governador disse que a sociedade paraense não admite que o Pará se torne, apenas, um mero almoxarifado de riquezas e que o povo paraense não admite mais a permanência da atual política mineral imposta ao Estado. Deu como exemplo a exportação de bauxita que adquirida na boca da mina a 28 dólares a tonelada, o IUM incide apenas sobre 1,5 dólar e é só isso que é recolhido como imposto do Estado. Isto é uma fraude" - afirmou o Governador aos estagiários, que, em seguida respondeu a uma série de indagações sobre educação no Estado, processo migratório, projetos em implantação e suas consequências.

Terça-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

0335
Agosto - 1984 - 3

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.308

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viiação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.383 e 3.384
Do Governo do Estado

PORTARIA E RESENHAS DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 -
EDITAL
Da FTERPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Do Conselho Regional de Técnicos de
Administração 2ª Região Pará e Amapá

TERMO ADITIVO E EXTRATO DE
CONVÊNIO
Da SEPLAN

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRESSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1984.

O Governador do Estado.

RESOLVE: Nomear o Cel. PM MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA, como Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado

em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado

de Administração, em exercício

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1084 DE 09 DE AGOSTO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANILSON ALBUQUERQUE LIMA, do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração**PORTARIA Nº 1087 DE 09 DE AGOSTO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Proc. nº 0852/84-Gab.Gov.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 28 de outubro a 03 de novembro de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração**RESENHA DE PORTARIAS**

- Port. nº 339, de 02.07.84, Conceder, a MARILENE PANTOJA BORGÊA, Professor, um (01) mês de Licença Especial, no período de 02 a 31.07.84.

- Port. nº 340, de 03.07.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular, no período de 26.05 a 14.06.84.

- Port. nº 341, de 02.07.84, Repreender, JAIME FERREIRA DE SIQUEIRA, Abastecedor e LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Mecânica - Classe "C", em virtude do primeiro agredir fisicamente o segundo, e pelo fato deste encontrar-se alcoolizado no local de trabalho, fato este verificado em ocasiões anteriores, motivo pelo qual foi advertido verbalmente pelo Coordenador do CTO, perturbando assim o bom andamento das atividades naquela Coordenadoria.

- Port. nº 342, de 03.07.84, Cancelar as férias de MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Técnico de Administração - Classe "A", concedidas através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 343, de 03.07.84, Designar, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Direção do DSG, durante as férias do titular, no período de 19 a 31.07.84.

- Port. nº 344, de 03.07.84, Designar, ROBERTO GAMA NASCIMENTO, Contador - Classe "A", para responder pela Coordenadoria da DAI/SEAD, durante o impedimento do titular, no período de 10.07 a 08.08.84.

- Port. nº 345, de 03.07.84, Cancelar as férias de NATALINO NOGUEIRA FILHO, Motorista - Classe "C", concedidas através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 346, de 03.07.84, Dispensar, a pedido, da função de Assistente Técnico - Ref. XXVII. JEFFERSON LUIZ ROCHA DOS SANTOS, a partir de 01.07.84.

- Port. nº 347, de 03.07.84, Conceder, a COSMO AMÉRICO CORRÊA, Agente de Portaria - Classe "C", doze (12) dias de Licença Saúde, a contar de 11.06 a 22.06.84.

- Port. nº 348, de 04.07.84, Cancelar as férias de COSMO AMÉRICO CORRÊA, Agente de Portaria - Classe "C", concedidas através da Portaria nº 288, de 30.05.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 349, de 04.07.84, Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a COSMO AMÉRICO CORRÊA, Agente de Portaria - Classe "C", no período de 25.06 a 24.07.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 350, de 04.07.84, Conceder, a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", trinta (30) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 15.06 a 14.07.84.

- Port. nº 351, de 04.07.84, Conceder, Suprimento de Fundos, a ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, Assistente Técnico - Ref. XXVII, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo Regional da Administração - NRA-I (Santarém) desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para material de consumo, desta data até o final de agosto/84, visto que essa despesa não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

- Port. nº 352, de 04.07.84, Conceder, a MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, Técnico de Administração - Classe "A", dois (02) meses de Licença Especial, no período de 01.08 a 29.09.84.

- Port. nº 353, de 04.07.84, Retificar a referência da admissão de ANNIS ELIAS CHEIN CASSEB, para a referência XXI, da tabela de Diarista, desta Secretaria.

- Port. nº 354, de 04.07.84, Designar, DAVI DA SILVA SOARES, Agente de Portaria - Classe "A", para responder pelo expediente do Gabinete, durante as férias da titular, no período de 03.07 a 02.08.84.

- Port. nº 355, de 04.07.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular no período de 15.06 a 14.07.84.

- Port. nº 356, de 04.07.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, a MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", no período de 16.07 a 14.08.84, relativas ao exercício de 1984.

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
-Trezentos e Oitenta Cruzeiros(Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

- Port. nº 358, de 06.07.84, Designar, PAULO EDSON DO NASCIMENTO, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Recrutamento e Seleção, a partir de 06.07.84.

- Port. nº 359, de 06.07.84, Designar, LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR, para responder pela Coordenadoria da Divisão de Administração Interna, a partir de 06.07.84.

- Port. nº 360, de 06.07.84, Conceder, a ANA LUCY DE QUEIROZ FREITAS, Técnico de Administração - Classe "A", noventa (90) dias de Licença Repouso, a contar de 02.07 a 29.09.84.

- Port. nº 361, de 06.07.84, Conceder, a ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, Agente Administrativo - Classe "B", noventa (90) dias de Licença Saúde, a contar de 18.06 a 15.09.84.

- Port. nº 363, de 12.07.84, Dispensar, JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-2 de Coordenador, a contar de 09.07.84.

- Port. nº 364, de 12.07.84, Dispensar, MARIA LINDALVA MACÊDO VARELA, Agente Administrativo - Classe "C", da Função Gratificada FG-4, de Sub-Coordenador de Classificação e Retribuição de Cargos, a contar de 09.07.84.

- Port. nº 365, de 12.07.84, Designar, JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, Agente Administrativo - Classe "A", para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 09.07.84.

- Port. nº 366, de 12.07.84, Designar, GRACIETE DA SILVA GOMES, Agente de Portaria - Classe "A", para a Função Gratificada FG-1 de Coordenadora, a contar de 01.07.84.

- Port. nº 367, de 12.07.84, Designar, SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, lotada na SEDUC, Agente Administrativo - Classe "C", ora à disposição da SEAD, para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a contar de 01.07.84.

- Port. nº 368, de 12.07.84, Designar, ALDO ANIBAL LOPES ARRAES, lotado na SEDUC, Professor Horista, ora à disposição da SEAD, para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a contar de 01.07.84.

- Port. nº 369, de 12.07.84, Dispensar, WALKIRIA SANTOS TAVARES, Psicóloga - Classe "A", da Função Gratificada FG-2, de Coordenadora, a contar de 01.06.84.

- Port. nº 370, de 13.07.84, Designar, LOURDIVAL CALANDRINI BRANCO, lotado na JUCEPA, ora à disposição da SEAD, para responder pela Seção de Material, durante as férias da titular, no período de 18.07 a 16.08.84.

- Port. nº 371, de 13.07.84, Designar, TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA, Economista - Classe "A", para responder pela Coordenação da Divisão de Material/DSG, durante a Licença Repouso da titular, no período de 02.07 a 29.09.84.

- Port. nº 373, de 13.07.84, Suspender pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20.06.84, o contrato de trabalho de JUREMA ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, sem subsistirem as obrigações de contra-prestações recíprocas.

- Port. nº 374, de 13.07.84, Cancelar as férias de ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo - Classe "C", concedidas através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 375, de 17.07.84, Conceder, a ELAYNE MARY DE JESUS PONTES, Agente Administrativo - Classe "A", 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 19.07 a 16.10.84.

- Port. nº 376, de 18.07.84, Cancelar as férias de MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, Agente Administrativo - Classe "C", concedidas através da Portaria nº 288, de 30.05.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 377, de 18.07.84, Conceder, a NATÉRCIA SALOMÃO PEREIRA, Auxiliar de Escritório - Ref. I, cinco (05) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, a contar de 02 a 06.07.84.

- Port. nº 378, de 19.07.84, Conceder, a MARIA AUGUSTA LOPES SIDÔNIO, Agente de Portaria - Classe "A", três (03) meses de Licença Especial, no período de 24.09 a 23.12.84.

- Port. nº 379, de 23.07.84, Conceder, a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", trinta (30) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 15.07 a 13.08.84.

- Port. nº 380, de 23.07.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular, no período de 15.07 a 13.08.84.

- Port. nº 381, de 24.07.84, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, Técnico de Administração - Classe "A", no período de 23.07 a 21.08.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 382, de 24.07.84, Cancelar as férias de ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, Assistente Técnico - Ref: XXVII, concedidas através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

- Port. nº 384, de 26.07.84, Cancelar, a pedido o restante da Licença Especial de ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo - Classe "C", a partir de 09.08.84.

- Port. nº 385, de 26.07.84, Conceder, a CÉLIA CAVALCANTE DE MELO GONÇALVES, Técnico de Administração - Classe "A", 60 (sessenta) dias de Licença Especial, no período de 13.08 a 11.10.84.

- Port. nº 386, de 30.07.84, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos seguintes funcionários:

- ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA de 01.08 a 30.08.84.
- CELISE MARIA DA CUNHA PINTO de 13.08 a 11.09.84.
- FRANCISCO TEIXEIRA PAES de 06.08 a 04.09.84.
- FLÁVIA CRISTINA SILVA DE LIMA de 13.08 a 11.09.84.
- JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO de 06.08 a 04.09.84.
- MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO de 06.08 a 04.09.84.
- RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO de 06.08 a 04.09.84.
- REGINA DAS GRAÇAS NUNES de 06.08 a 04.09.84.
- SERGIETE DAS GRAÇAS LOBO SEABRA de 06.08 a 04.09.84.
- Port. nº 387, de 30.07.84, Cancelar as férias de MARILENE PENTOJA BOGÉA, Professora, concedidas através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

(G. Reg. nº)

ANÚNCIOS

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A.

CGC/MF 05.373.642/0001-50

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA INICIADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1984

LOCAL: sede social, no local denominado "Fazenda Emay", no km 93 da rodovia federal BR-010, Município de São Domingos do Capim (PA); CONVOCAÇÃO: edital publicado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 1984 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 19, 21 e 23 do mesmo mês e ano no jornal A Província do Pará, editado na cidade de Belém (PA) e de grande circulação no Município de São Domingos do Capim (PA); QUORUM: acionistas com direito a voto em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral; MESA DIRETORA: acionista Gentil Moreira Filho, Diretor Presidente da companhia, como Presidente; e acionista Rubens Moreira, como Secretário; RESUMO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) discussão e aprovação, com as abstenções determinadas por lei, do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; (b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e utilização de parte do saldo da conta que a registra, no montante de Cr\$ 409.253.124,00, para aumentar o capital da sociedade com a consequente distribuição, como bonificação, de ações novas, na forma estatutária; (c) aprovar a seguinte redação do artigo 5º do estatuto social: "Art. 5º — Tem a companhia o capital de Cr\$ 703.769.226,00 (setecentos e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), representado por 253.685.821 (duzentas e cinquenta e três milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, 182.013.161 (cento e oitenta e dois milhões, treze mil, cento e sessenta e uma) ações preferenciais classe "A" e 268.070.244 (duzentas e sessenta e oito milhões, setenta mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "B", com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); (d) fixar a seguinte remuneração global para a Diretoria no corrente exercício: Cr\$ 1.500.000,00 por mês. (aa) EPAG — Empreendimentos e Participações Gentil Ltda., Gentil Moreira Filho, Rubens Moreira, José Homero Moreira, Mário Germani e Benedito Pereira de Castilho.

OBS: A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 25 de julho de 1984, sob o nº 1220/84.

(T. nº 04373, Reg. nº 14.111, de 11.10.84)

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Inajá Porã Agroindustrial S/A, com sede na Fazenda Inajá Porã, Santana do Araguaia (PA), COMUNICA o cancelamento do registro de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, conforme OFÍCIO/SEP/GEQ/Nº 354/84, de 02/08/84, da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O cancelamento do mencionado registro implica na alteração da condição desta empresa, que passa, assim, de "Companhia Aberta" para "Companhia Fechada", de acordo com a lei 6.404/76.

Em face da Resolução nº 457, de 21.10.77, do Banco Central do Brasil, essa transformação implica também na perda de sua condição de Sociedade Anônima de Capital Aberto, para efeitos e percepção de benefícios fiscais.

Santana do Araguaia-PA, 10 de agosto de 1984
Pedro Paulo de Souza
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04373, Reg. nº 14.111, de 11.10.84)

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Agropecuária Pará Garça S/A, com sede na Fazenda Pará Garça, Santana do Araguaia (PA), COMUNICA o cancelamento do registro de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, conforme OFÍCIO/SEP/GEQ/Nº 353/84, de 02/08/84, da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O cancelamento do mencionado registro implica na alteração da condição desta empresa, que passa, assim, de "Companhia Aberta" para "Companhia Fechada", de acordo com a Lei 6.404/76.

Em face da Resolução nº 457, de 21.10.77, do Banco Central do Brasil, essa transformação implica também na perda de sua condição de Sociedade Anônima de Capital Aberto, para efeitos e percepção de benefícios fiscais.

Santana do Araguaia-PA, 10 de agosto de 1984
PEDRO PAULO DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04373, Reg. nº 14.111, de 11.10.84)

UNCÁRIA S.A.

CGC Nº 04.657.839/0001-58

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 1984

Aos 31 de maio de 1984, às 11:00 horas, na sede social, na Travessa Quintino Bocaiuva, 1294 (parte), na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Uncária S.A., conduzindo os trabalhos o Conselheiro, — Sr. Walter Reto Filli, e atuando como Secretário o Sr. Rui Fernando Ramos Alves. O Sr. presidente comunicou que a reunião — havia sido convocada para, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Estatuto Social, eleger o Presidente do Conselho. Por unanimidade, foi reeleito pelo prazo do mandato, que é de 2 anos de acordo com o Estatuto Social, o Dr. José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Edison nº 787 — 11º andar, cidade e estado de São Paulo, OAB/SP nº 22.585 e CIC nº 056.228.838-49. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes. Belém, 31 de maio, de 1984. (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel; (a) Walter Reto Filli; (a) Fermin Sanchez Valle; (a) Rui Fernando Ramos Alves.

Visto do Advogado
Maria Cristina Pacheco e Silva
OAB-SP nº 67.685

Confere com o original
Rui Fernando Ramos Alves
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1299/84, a 1ª Via da presente Ata de UNCÁRIA S/A.

Belém, 09 de agosto de 1984

Mª do Socorro S. Vasconcelos
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(T. nº 04373, Reg. nº 14.111, de 11.10.84)

RESUMO DA ATA ÚNICA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
CONJUNTAMENTE EM 30.04.84.

1. HORA, DATA E LOCAL: As 11 horas do dia 30 de abril de 1984, na Sede Social na Estrada do Laranjeiras, nº 2 do trecho Altamira-Itaituba da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira-PA. 2. PRESENÇA: Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social realizado com direito a voto, correspondente a 58.493.650 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Ações. 3. COMPOSIÇÃO: Através de carta endereçada aos acionistas. 4. ORDEM DO DIA: 4.1. MATÉRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação do Balanço Patrimonial levantado em 31.12.83 e documentos correlatos; b) Aprovação da correção monetária do capital autorizado; c) Aprovação da correção monetária do capital realizado, referente ao exercício encerrado em 31.12.83, e sua consequente capitalização; 4.2. MATÉRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do limite do capital autorizado; b) Exame e votação de proposta do Conselho de Administração para aumento do capital realizado, mediante subscrição; c) Assuntos Gerais. 5. MESA: Presidente - Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instaladas as Assembleias e convidou para secretário o acionista e Diretor Paulo Bartoche. 6. DELIBERAÇÕES: Todas aprovadas por unanimidade de votos, verificada a abstenção dos legalmente impedidos nas matérias da Lei assim o determina. 6.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 6.1.1. Aprovados o Balanço Patrimonial levantado em 31.12.83 e documentos correlatos, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25.04.84. 6.1.2. Aprovada a correção monetária do capital autorizado no montante de Cr\$ 322.265.184,00, com o que o limite do capital autorizado passa de Cr\$ 205.815.680,00 para Cr\$ 528.081.864,00. 6.1.3. Aprovada a correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 91.595.508,98 e adicionada à mesma o saldo do exercício anterior no valor de Cr\$ 4.395,86 do que resultou o total de Cr\$ 91.599.904,84, determinando, em consequência, a capitalização da parcela de Cr\$ 91.555.278,00, permanecendo a diferença, no valor de Cr\$ 44.626,84, na conta de reserva de correção monetária. Em função da referida capitalização, o capital realizado fica aumentado de Cr\$ 58.493.650,00 para Cr\$ 150.048.928,00, correspondente a 150.048.928 ações ordinárias nominativas para cada determinada a bonificação aos Srs. acionistas de 36 ações ordinárias para cada 23 possuídas. 6.1.4. Eleitos os membros do Conselho de Administração - Srs. ROBERTO MUNIZ RONDON, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 762.857-IPP, inscrito no CIC sob o nº 006.572.477-15; ADOLFO BERTOCHES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.296-0-6a. Reg. CREA, inscrito no CIC sob o nº 004.136.318-34; PAULO BERTOCHES, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.663-SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº 007.100.919-15; e OTÁVIO DUTRA DA FONSECA RONDON, brasileiro, solteiro, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 3.656.282-IPP, inscrito no CIC sob o nº 546.745.657-15, todos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro-RJ; PRESIDENTE DO CONSELHO: Sr. ROBERTO MUNIZ RONDON. Fixados em Cr\$ 500,00 anuais a remuneração simbólica para cada um dos conselheiros eleitos. 6.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6.2.1. Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de Cr\$ 528.081.864,00 para Cr\$ 3.000.000.000,00, dividido em 1.000.000.000 de ações ordinárias e 2.000.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. 6.2.2. Aumento do capital realizado, para Cr\$ 574.948.928,00, mediante subscrição de Cr\$ 424.000.000,00, representado por 424.000.000 ações ordinárias nominativas, dentro do limite aprovado, feita pela acionista Ajax Companhia Nacional de Seguros, presente a este ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Adolpho Bartoche Filho, com a utilização de parte do seu crédito, naquele valor, em conta corrente da Companhia; subscrição esta aceita por todos os acionistas presentes, em sua totalidade, os quais declararam que se abstiveram do direito de subscrição em favor da referida acionista. Em consequência, determinado o abatimento no lançamento correspondente ao crédito da conta corrente da referida acionista, do valor da subscrição. 6.2.3. Aprovada a nova redação do art. 5º do Estatuto Social, nos termos seguintes: "ARTIGO 5º: O Capital Autorizado é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias nominativas e 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua subscrição, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." 7. OBSERVAÇÕES FINAIS/ENCERRAMENTO: Como franqueada a palavra para Assuntos Gerais (fim final do dia) dela não se fizesse uso, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam. Altamira, PA, 30 de abril de 1984. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bartoche (Secretário); Adolpho Bartoche Filho; Ajax Companhia Nacional de Seguros (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bartoche Filho); Administração e Processamento de Dados S.A. - Adente, Adolpho Bartoche Filho; Administração e Processamento de Dados S.A. - Otávio APD (representada por seu Diretor Presidente, Roberto Muniz Rondon); Otávio Dutra da Fonseca Rondon; Roberto de Siqueira Bartoche; Essex S.A. Performance e Engenharia de Sistemas (representada por seu Diretor Superintendente, Adolpho Bartoche Filho); e Piratini Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. (representada por seu Diretor Presidente, Sebastião Luiz de Andrade Figueira).

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA -
Porta nº 1 - 1º andar - Rua da Segunda Turma
nº 03.071.84 - Belém - PA
Data de registro: 03.07.84 - 11h47
Visto em: 03.07.84 - 11h47

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04373, Reg. nº 10.011, Di. 11-13-84)

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 6404 de 15/12/1976.

As 9 (nove) horas do dia 05.07.1984, na sede social à Av. Conselheiro Furtado nº 2510 - sala "A", com a presença de Luiz Estanislau de Freitas Leite, Celso Claudio de Queiroz Lobato, Heliana Paredes Leite e Maria Dyrce Jacob Lobato. Sumário das ocorrências e deliberações: 1) Transformação da Espe- cie Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima sob a denominação de G u a r a r á R u f a l o s S / A , com capital autorizado de Cr\$-550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) divididos em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, todas nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que as ações preferenciais destinam-se ao a Subscrição e Integralização exclusivamente com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM; 2) Através de incorporação de uma área de terras, pertencentes aos Acionistas no Município de Chaves, Estado do Pará, com 2.581,50 ha conforme Laudo de Avaliação assinado pelos peritos Antonio Samuel Magalhães, Gilberto Domingues e Moacir Dias da Silva, no valor de Cr\$-39.800.000,00, foi aumentado o Capital Integralizado da Empresa em Ações Ordinárias Nominativas de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 3) Aprovação e Consolidação dos Estatutos Sociais; 4) Eleição para compor o Conselho de Administração e Primeira Diretoria. Após votação, verificou-se terem sido eleitos para o Conselho de Administração os seguintes: Como Presidente: Luiz Estanislau de Freitas Leite e membros Maria Dyrce Jacob Lobato e Heliana Paredes Leite, e como membros da Diretoria com mandato até a AGO de 1987 foram eleitos: Diretor Presidente: Celso Claudio de Queiroz Lobato e Diretor Executivo: Luiz Estanislau de Freitas Leite; 5) O Prolaboro dos membros do Conselho de Administração eleitos foi fixado em Cr\$-50.000,00 para cada e para os membros da Diretoria em 5 salários mínimos. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Celso Claudio de Queiroz Lobato - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA -
Porta nº 1 - 1º andar - Rua da Segunda Turma
nº 03.071.84 - Belém - PA
Data de registro: 03.07.84 - 11h47
Visto em: 03.07.84 - 11h47

(T. nº 04373, Reg. nº 10.011, Di. 11-13-84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CGC MF Nº - 04.965.992/0001 - 42
Reg. na Junta Comercial nº 2927/68
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Braz de Aguiar nº 466 - Conj. 1001, Belém Estado do Pará, às 9:00 horas do próximo dia 21 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 3.008.137.603,00 para Cr\$ 4.208.137.603,00, com a consequente alteração do Artigo 4º do estatuto social;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém - Pa, 10 de agosto de 1984.
ASS) ABRHAM KASINSKI
Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

QUAMASA - QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC(MF) 05.839.253/0001-77

CAPITAL AUTORIZADO:- Cr\$ 1.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO:- Cr\$ 1.221.782.612,00
CAPITAL INTEGRALIZADO:- Cr\$ 1.221.782.612,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30.07.84

Às 10:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392 - Belém (Pa), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 187.000.000 Ações Preferenciais - Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 187.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme OF-GS nº 04279/84 e 60.000.000 Ações Ordinárias, a serem subscritas pelos Acionistas portadores dessas ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 60.000.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição

das ações acima, conforme boletins de subscrição: a) Ações Preferenciais - Classe "A" de 03/08/84 assinado pelo Sr. Roque Quagliato-representante da empresa, pelos Srs. José Maria Fabricio - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM; b) Ações Ordinárias de 30/07/84 assinado pelos acionistas, com a desistência de José Pedro Mário Milo, Márcio Irajá Dias Gonçalves e Orlando Quagliato Neto. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1302/84 de 09.08.84.

(T. nº 04374, Reg. nº 10.037, Dias 13, 14 e 15.08.84)

FAZENDA RANCHO MURAJÁ S/A
C.G.C. (M.F.) 04.897.777/0001-08

ERRATA

No D.O.E., de nº 25.305, de 09/08/84, à fl. nº 12, quando da publicação do extrato da ATA de 29/05/84; onde se lê "O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado de 24/07/84. Lela-se: o texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado sob o nº 1211-84 de 24/07/84."

CONFAP

COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO- PECUÁRIA

C.G.C. M.F. Nº 04.965.992/0001-42
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Brás de Aguiar, 466, conj. 1001, Belém-Pa, às 9:00 horas do próximo dia 23 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre proposta da Diretoria que visa promover a incorporação da sociedade COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORÉ AGRO-PECUÁRIA, empresa com sede na Avenida João Ponce de Arruda, 1054, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mediante versão total do seu patrimônio ao patrimônio desta Companhia, segundo os termos e condições consubstanciados em um "Protocolo de Incorporação";
- Autorizar o aumento de capital a ser subscrito e integralizado em consequência da incorporação;
- Nomear os peritos que promoverão a avaliação legal, e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa, 07 de agosto de 1984.

ABRHAM KASINSKI

Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA -

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO
PARÁ - CE/PA-49

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-49, com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, e jurisdição em parte dos Municípios de Aveiro e Santarém, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº 159, de 27 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de agosto de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda com o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs. 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Alberto

Bagata Costa, Alderino Fernandes, Angélica Cardoso, Antonio Celso Sganzele, Antonio Marques, Arlindo Cardoso Guimarães, Bibiano Souza, Braz Fernandes, Braz Régis de Oliveira, Cezário Souza, Cicero Carneiro Silva, Damásio Martinho Alves, Damásio Veloso Costa, Dário Lopes da Silva, Domingos Fernandes, Domingos Henrique Pinheiro, Edino Lopes Fernandes, Eduardo Ferreira da Silva, Eduardo de Jesus Macedo, Elias Matos, Esmeralda dos Santos, Estaciano dos Santos, Eurico Lopes da Silva, Francisca Alves Guimarães, Francisco Agostinho Evaristo, Francisco Alves, Francisco Ricardo da Silva, Inocêncio Correa Lima, Isidório Cardoso Fernandes, Ivo Guilherme de Lima, João Cardoso, João Evaristo da Piedade, João Martinho Souza Costa, João Milhano Barroso, Joaquim Macedo de Souza, José da Silva Matos, José Guimarães Cardoso, José Pereira Pimentel, José Siqueira Pinto, Juraci Antão do Lago, Lázaro Rodrigues, Leocádio Ferreira Silva, Lúcio dos Santos Cardoso, Luzia de Lima, Luiz Jorge de Souza, Manoel dos Santos, Manoel Roque dos Santos, Manoel Severino dos Santos, Maria dos Santos, Maria Imbiriba dos Santos, Mateus Bagata, Miguel Aires da Silva, Nazaré de Oliveira Cardoso, Nicolau José Guimarães, Paulo Nunes da Silva, Raimundo Nonato Moreira, Raimundo Nunes, Raimundo Rocha, Raimundo Rodrigues dos Santos, Rosinaldo Imbiriba dos Santos, Tomásia Pedrosa Neves, Walter dos Santos, Valdemar Cardoso Imbiriba

e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "Gleba Igarapé Açú", localizada nos Municípios de Santarém e Aveiro, Estado do Pará, a apresentarem, A PARTIR DAS 8.00 (Oito) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (Sessenta) DIAS CORRIDOS, seu títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 320.800 ha (trezentos e vinte mil e oitocentos hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao PO, de coordenadas geográficas aproximadas longitudes 55°36'00"WGr e latitude 02°41'18"S, situada na foz do Igarapé Mentai com a margem direita do Rio Arapiuns, no Município de Santarém; deste, pelo referido Igarapé Mentai acima, por sua margem esquerda e uma distância aproximada de 54.500m (cinquenta e quatro mil e quinhentos metros), chega-se ao ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°36'17"WGr e latitude 03°06'28"S, situado na nascente do Igarapé Mentai; deste, por uma linha, seca confrontando a Gleba Tapajós, no rumo aproximado de 85°20'SE e uma distância aproximada de 5.500m (cinco mil e quinhentos metros); chega-se ao P2 de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 55°33'21"WGr e latitude 03°06'42"S, situado na desembocadura do Igarapé São Luiz, com a margem esquerda de um Igarapé sem denominação que aflui para o Rio Inambu; deste pelo pelo referido Igarapé São Luiz acima, por sua margem esquerda e uma distância aproximada de 25.000 (vinte e cinco mil metros), chega-se ao ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude de 55°26'14"WGr e latitude 03°15'51"S, situado nascente do referido Igarapé São Luiz, no Município de Aveiro; deste, por uma linha seca, confrontando novamente com a Gleba Tapajós, no rumo aproximado de 19°00'SE e uma distância aproximada de 6.650m (Seis mil, seiscentos e cinquenta metros), chega-se ao ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°25'04"WGr e latitude 03°19'13"S, situado na cabeceira do Igarapé Aricoré; deste, pelo referido Igarapé Aricoré abaixo, por sua margem direita e uma distância aproximada de 10.150m (Dez mil, cento e cinquenta metros), chega-se ao ponto P5 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°20'37"WGr e latitude 03°22'41"S, situado na desembocadura deste Igarapé com a margem esquerda do Rio Tapajós; deste, por uma linha seca, confrontando o Polígono Desapropriado de Altamira, Decreto nº 68.443/71 no rumo aproximado de 65°00'SW e uma distância aproximada de 81.500m (oitenta e um mil e quinhentos metros), chega-se ao ponto P6 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56°00'00"WGr e latitude 03°41'53"S; deste, por uma linha seca confrontando as terras de quem de direito, no rumo aproximado de 14°30' NE e uma distância aproximada de 81.500m (Oitenta e um mil e quinhentos metros), chega-se ao ponto P7, de

coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°48'38"WGr e latitude 02°59'11"S, situado na confluência dos Rios Marozinho e Inambu; deste, pelo Rio Maró abaixo, por sua margem direita e uma distância aproximada de 65.000m (Sessenta e cinco mil metros), chega-se a ponto P8, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°37'50"WGr e latitude 02°39'27"S, situado na foz do referido Igarapé Maró, com a margem direita do Rio Arapiuns; deste, pelo referido Rio Arapiuns abaixo, por esta sua margem direita e uma distância aproximada de 4.000 (quatro mil metros), chega-se ao PO, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 320.800 ha (trezentos e vinte mil e oitocentos hectares), tomando-se como referência as cartas planimétricas SA-21-Z-A, SA-21-Z-C e SA-21-Z-D, Projeto RADAMBRASIL, escala 1:250.00, ano 1974 e 1976, com um perímetro de 333.800m, aproximados. A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila do Maró - Município de Santarém, Estado do Pará.

Vila do Maró/Santarém/PA, 02 de agosto de 1984

MASAYOSHI KOKAI

Advogado-Inc. OAB-M.215/PA
Presidente da CE/PA-49

SÔNIA MARA DE SOUZA LISBOA
Engº Agro. CREA/4.032-D/1ª Região
Membro-Técnico da CE/PA-49

ANA ISABEL MOTA BRANCO
Ag. Administrativo "E"
Secretária da CE/PA-49

(Ext. nº 2613 - Reg. nº 10.034 - Dia 14.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 177/84 - FUNDEPARÁ - OFR - 01 - Adicional do IULCLG (PRAM) firmado em 05.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria das Condições de Habitabilidade no Bairro Cidade Nova", no Município de Breves.

Fundamento Legal - Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Notas de Empenho: N°s 158 e 159 de 05.07.84.

Valor: Cr\$-12.000,00 (doze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), Outras Fontes de Recursos - 01 e Cr\$-... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal de Breves.

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2617 - Reg. nº 10.041 - Dia 14.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 178/84 - FUNDEPARÁ-FUNDO METROPOLITANO, firmado em 13.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Beneficiário, para fazer face às despesas com o Projeto "Ação Imediata nas Baixadas de Belém, referente à 1ª Etapa do Programa de Ação Integrada nas Baixadas", que visa a melhoria das condições de vida das populações residentes nas áreas alagáveis do Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, aprovada na 1ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, realizada em 30.04.84, e convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, em 16.03.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.101 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Notas de Empenho: N°s. 175 e 176 de 13.07.84.

Valor: Cr\$-1.308.255.000,00 (hum bilhão trezentos e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) sendo Cr\$-... 654.127.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), Fundo Metropolitano - FPE e Cr\$-... 654.127.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), Fundo Metropolitano - FPM.

Anexos: Cronograma de Desembolso, Perfil do Projeto.

Vigência: Exercício de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Almir José de Oliveira Gabriel, Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2617 - Reg. nº 10.041 - Dia 14.08.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 187/84 - OFR - 01 - Adicional do IULCLG firmado em 10.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação Parcial do Sistema Viário Urbano", no Município de Igarapé-Miri.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Notas de Empenho: N°s. 167 e 168 de 11.07.84.

Valor: Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) sendo Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), Outras Fontes de Recursos - 01 e Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLA: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Manoel da Paixão e Silva, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2617 - Reg. nº 10.041 - Dia 14.08.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN

Nº 197/84 FUNDEPARÁ — IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro e o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, doravante denominado Órgão Executor,

neste ato representado por sua titular, Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 197/81 - FUNDEPARÁ - IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento ao Programa "Encontro com o Ministério das Minas e Energias - MME-84", a ser executado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de julho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará

Testemunhas:

Denise Maria Ferreira Soeiro

Maria Adélia Lopes Soares

(Ext. nº 2617 - Reg. nº 10.041 - Dia 14.08.84)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 063/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO

ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 063/84 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - fica acrescido de mais Cr\$ 1.502.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.892.000.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento às obras de Construção do Centro Turístico Cultural do Pará - CENTUR, a ser executado pela SEVOP, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 1.502.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 03 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-

PLAN Nº 063/84

FUNDEPARÁ/OFR-01

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

(Cr\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PARCELAS	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
Projeto: "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará" - CENTUR	1a.	Julho	117.000.000
	2a.	agosto	917.000.000
	3a.	setembro	117.000.000
	4a.	outubro	117.000.000
	5a.	novembro	117.000.000
	6a.	dezembro	117.000.000
TOTAL			1.502.000.000

(Ext. nº 2617 - Reg. nº 10.041 - Dia: 14.08.84)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 130/84 - FUNDEPARÁ/IUM**

A secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO e a Prefeitura Municipal de Irituia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 130/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros); a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de um Trator Escavo-Carregador Industrial - CASE, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa acréscimo, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

**ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/84
FUNDEPARÁ/IUM****DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PARCELA	TOTAL
Aquisição de um Trator Escavo - Carregador Industrial - CASE.	Julho - 5.000.000,00	5.000.000,00
	5.000.000,00	5.000.000,00
	(Ext. nº... - Reg. nº.... - Dia: 14.08.84)	

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contratante: SEVOP

Contratada: MASTER — Engenharia Ltda.

Objeto: Alteração da cláusula oitava do 2º Termo aditivo.

Verba: Exercício de 1984. Recursos Próprios do Estado 2201 — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; 03 — Administração e Planejamento; 07 — Administração; 025 — Edificações Públicas; 1.054 — Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos; 4110 — Obras e Instalações.

Belém, 09 de agosto de 1984.

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Engº ELMIRO GONDIM PEREIRA

(Ext. nº 2616. Reg. nº 10.039. Dia: 14.08.84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMIA
— CORECON — 9ª
REGIÃO (PARÁ E AMAPÁ)****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos das Instruções Eleitorais aprovadas pela Resolução nº 1523, de 15 de junho de 1984, do Conselho Federal de Economia e em consonância com a Resolução nº 006/84, de 30 de julho de 1984, deste Colegiado, convocamos os senhores economistas para, no próximo dia 25 de outubro do corrente ano, na sede deste Corecon, na Travessa Rui Barbosa nº 857, nesta cidade, e na Delegacia deste Conselho no Território Federal do Amapá, em Macapá, no horário das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, elegerem os membros componentes do 2º (segundo) Terço do Plenário deste Conselho, efetivos e suplentes, em número de 03 (três) cada, bem como o Delegado-Eleitor e seu respectivo suplente.

Comunicamos que este Conselho, receberá as chapas em 02 (duas) vias, para a devida inscrição, até o dia 13 de setembro próximo, quando às 19:00 (dezenove) horas, será encerrado o prazo para tanto.

Outrossim, informamos que, durante o declínio do período e para o atendimento de tal providência, a Secretaria desta entidade estará à disposição dos interessados, todos os dias úteis, exceto aos sábados, no horário das 15:00 (quinze) às 19:00 (dezenove) horas.

Em, 14 de agosto de 1984.

Econ. AFONSO BRITO CHERMONT

Presidente

(Ext. nº 2614. Reg. nº 10.040. Dia: 14.08.84)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84

A Comissão de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 149, de 10 de agosto de 1984, do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se reunirá na sala onde funciona o Conselho de Administração da FTERPA, localizada no pavimento superior do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", em Belém, às 10:00 (dez) horas do dia 04 de setembro de 1984, quando receberá propostas de firmas de engenharia, inscritas na Secretaria de Estado de Administração — SEAD, para a construção da Estação Rodoviária de Redenção, no município do mesmo nome, neste Estado.

Os interessados poderão obter esclarecimentos necessários na Divisão Técnica, localizada no mesmo endereço acima.

Belém-Pa., 13 de agosto de 1984.

JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO

Presidente da Comissão

VISTO:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA.

(Ext. nº 2615. Reg. nº 10.038. Dia: 14.08.84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 2ª REGIÃO PARÁ E AMAPÁ, faz saber a todos os profissionais registrados em sua jurisdição, que o CFTA publicou no D.O da União, no dia 09 (nove) de agosto do corrente o Edital de Convocação para as eleições da Categoria Profissional, no dia 26 (vinte e seis) de outubro próximo nos termos abaixo:

2. O pedido de registro de candidatura (chapas para os CRTAs e individuais para o Conselho Federal) encerrar-se-á impreterivelmente

às 18.00 (dezoito) horas do dia 17 (dezesete) de setembro de 1984, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho no qual os candidatos estiverem jurisdicionados.

3. As vagas para renovação do terço serão 6 (seis), sendo 3 (três) de membros efetivos e 3 (três) de suplentes, todos com mandato de 3 (três) anos.

4. Eventualmente, e para atender a situação específicas de cada Conselho, abrir-se-ão outras vagas de complementação de mandato, através de Resolução Especial a ser baixada pelo Conselho Federal, após estudo de cada situação.

5. O voto é obrigatório, sujeitando-se o profissional faltoso à multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Maior Valor de Referência.

O processo eleitoral da Autarquia está disciplinado pela Instrução Normativa CFTA nº 2/84, baixada pela Resolução CFTA nº 55, de 6 de agosto de 1984.

Belém, 14 de agosto de 1984

MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Presidente Regº CRTA/2a. nº 624

(T. nº 04372 - Reg. nº 10.048 - Dia 14.08.84)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CURIONÓPOLIS - PARÁ.

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CURIONÓPOLIS - PARÁ.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Curionópolis.

DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de maio de 1984.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos

SEDE E FORO: Curionópolis - Comarca de Marabá - Pará.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADES:

- Defender os interesses dos moradores que representa, mantendo sempre elevado seu nível ético, moral e intelectual;
- Promover e incentivar a união e solidariedade entre os moradores de toda região;
- Manter os serviços de utilidade para os moradores da região na medida do possível;
- Organizará serviços de estatística, esporte, mutirões de serviço braçal, informações e outros de interesse, a critério da Diretoria;
- Acorrerá para a solução das questões suscitadas entre os moradores ou entre eles e estranhos, por arbitramento, evitando, quando possível, a via judicial.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Consultativo
- Conselho Fiscal

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: de 05 de maio de 1984 a 20 de janeiro de 1985.

DISSOLUÇÃO: A Associação só poderá ser dissolvida por vontade expressa de 2/3 (dois terços) de seus associados e em Assembléia Geral Extraordinária para isso convocada, observados os termos estatutários.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os associados não responderão pelas obrigações contraídas quer solidária quer subsidiariamente pela Associação.
- Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- Ficam revogadas todas as disposições contrárias, inclusive e principalmente a não concordância de qualquer sócio com os regulamentos do presente Estatuto.

Curionópolis, 05 de maio de 1984.

(G. Reg. nº 6.397 Dia 14.08.84)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá, o Edital da Tomada de Preços nº DA-08/84 para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (PAPEIS E OUTROS), a fim de atender a Comissão Permanente do Concurso Vestibular - COPERVES, desta Universidade.

Belém, 14 de Agosto de 1984

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. nº 2618, Reg. nº 10.042 - Dia: 14/08/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3383 DE 13 DE AGOSTO DE 1984.

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertas em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS), e a fonte financeira 000 - Recursos Próprios do Estado, destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Org.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Rodoviário	88
Subprograma: Rodovias	531
Projeto: Projetos a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	1.818
4312.00 - Transferências de Capital	
- Transferências Intra-governamentais - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 3.000.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor à data de 10 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1822, DE 07 DE JULHO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Contrato de Arrendamento com a Prefeitura Municipal de Soure.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o teor do ofício DERPA-549/84, de 17.07.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Harold Stoessel Sadalla emitido no processo CRE-26/84, de 20.07.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Soure, de conformidade com os termos da minuta constante do processo nº 000453, de 22.02.84, um Contrato para arrendamento, à mencionada Prefeitura, do "Ferry Boat" denominado "Eng. Samuel Benchimol", de propriedade do DER-PA, para ser utilizado na travessia dos trechos Belém - Camará e Camará - Belém.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 07 de agosto de 1984.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

Homologo: em 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3384 DE 13 DE AGOSTO DE 1984
CRIA NA POLÍCIA MILITAR A COMPANHIA DE GUARDAS

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, incisos IX e XVI da Constituição Política do Estado, e,

Considerando o que dispõe o Art. 41 da Lei nº 4521, de 20 de julho de 1974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Pará.

§ 1º - O número de oficiais e praças será deduzido do efetivo de pessoal PM previsto na Lei 4819, de 26 de dezembro de 1978.

§ 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, baixará os atos necessários à sua implantação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições públicas do Estado do Pará, no próximo dia 15 de agosto de 1984, data em que se comemora o 161º aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não localizados: Castrol do Brasil S.A. Ind. Com.-DP-(7) Cr\$ 72.911,00 / 55.854,00 / 45.214,58 / 31.721,41 / 307.804,46 / 13.128,53 / 84.000,00 / Conceição Braga de Menezes-NP Cr\$ 35.000,00 / Ronaldo Nascimento da Silva-NP-Cr\$ 20.000,00 / Ronaldo Rapozo dos Santos-NP-Cr\$ 96.810,00 / Ana Célia C. do Nascimento-DP-Cr\$ 45.000,00 / Beatriz Mª de V. Maués-LC-Cr\$..... 1.546.977,40 / 467.846,00 / Maria Vera Lúcia O. da Silva-LC-Cr\$ 347.818,84 / Maria Alice Castro Barbosa-DP-Cr\$ 730.034,00 / Brasil International Com. Export.-DP-Cr\$ 13.252,00 / Domingos Sávio A. Rodrigues-DP-Cr\$ 65.414,75 / Antônio Soares e Cia.-DP-Cr\$ 191.702,42 / Maria Graça M. Barroso-DP-Cr\$ 74.420,32 / Luiz Guilherme Koury Maués-LC-Cr\$ 107.405,26 / Luiz Pedro Borges Martins-DP-Cr\$ 32.500,00 / Merval de Caldas Lima-DP-Cr\$ 107.809,00 / Rosângela de Lima-NP-Cr\$ 1.750.000,00 / Sulamita Lima-NP-Cr\$ 1.750.000,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo do caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 10 de agosto de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RÁUL F.M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04369. Reg. nº 10.035. Dia: 14.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio C. Maroja).
 Apdo.: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Dr. Humberto Lima).
 Relator: Desembargador Stéleo Menezes:

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio Maroja e outro).
 Apdo.: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Dr. Humberto Lima).
 Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

IDEM, IDEM, IGARAPÉ-MIRI

Apte.: Benedito Miranda Castro (Dr. João Augusto Corrêa).
 Apdo.: A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (Dr. Odival Quaresma).

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.
 IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte.: Claiton Bassani Senger (Dr. Benedito B. Martins).
 Apdo.: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui B. Santana e outra).

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.
 IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Importadora de Ferragens S.A. (Dr. Laurênio Rocha).
 Apdos.: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/mulher (Dr. Ademar Kato).

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentte.: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível. Apte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo). Sentdo. e Apdo.: Albino José Veiga Monteiro (Dr. Mário Ney S. de Figueira). Relator: Desembargador Romão Amodeo Neto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6.383)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de agosto para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

Recdo.: Osvaldino dos Santos Rodrigues (Dr. Herberto Nunes).

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6.383)

19ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Recda.: Maria Emilia Pedrosa Moraes.

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara conheceu do recurso, porém lhe negou provimento.

2) Idem, Conceição.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca.

Recdo.: Antônio Alves de Souza.

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal conheceu do recurso para lhe negar provimento.

3) Idem, Capital.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

Recdas.: Suely Miranda da Costa e Maria Madalena Pereira Duarte.

Relator: Des. Orlando Vieira.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal Isolada conheceu do recurso, porém lhe nega provimento.

4) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal.

Recdo.: Antônio Pedro Ferreira

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: À unanimidade de votos, a E. 3ª Câmara Penal Isolada conheceu do recurso, porém lhe negou provimento.

5) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus — Capital.
Recte.: Adimar Pinto Vieira (Dr. Roberto Nunes). Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal. Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital. Apte.: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apdo.: Antônio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado por falta de número legal para julgamento.

2) Idem, Idem. Apte.: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Dr. Jura-mir Barbosa de Oliveira). Apdo.: Oséas Pimentel Corrêa (Dr. Tocantins Lobato). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Agravo de Instrumento — Capital. Agvte.: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Z. Mátyres). Agvda.: Ciapesca — Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Albino Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Apelação Cível — Capital

Apte.: José Eduardo Lima Freitas (Dr. Deusdedit Freire Brasil).

Apda.: Empresa Universal Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Dr. Cleber S. dos Santos).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: À unanimidade de votos, a E. Turma Julgadora rejeitou a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, também unanimemente, conheceram do recurso para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Santarém

Apte.: Sebastião da Silva Caldeira (Dr. Raimundo Oeiras Freire).

Apdos.: Nazaré Caldeira de Moura e s/marido (Dr. Luiz Ismaelino Valente).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: A turma julgadora, à unanimidade de votos, conheceu da apelação, porém lhe negou provimento.

6) Apelação Cível — Capital. Apte.: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves). Apda.: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE — Belém(Pa.), 06 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

O DOUTOR JAIME DOS SANTOS ROCHA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Marinalda Araújo da Cunha, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado NATANAEL DE ASSUNÇÃO MONTEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 224, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 09 de julho de 1984.

Eu, Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juiza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

EDITAL

A DOUTORA ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Batista de Lima, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado Miguel de Jesus Ipiranga, brasileiro, paraense, solteiro, com 19 anos de idade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 12 de julho de 1984.

Eu, Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juiza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

EDITAL

A DOUTORA ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Ferreira, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado GEDELAS FURTADO DIAS, paraense, casado, contabilista, com 21 anos de idade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 213 e 218 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 12 de julho de 1984.

Eu, Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juiza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

EDITAL

A DOUTORA ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Marinalda Araújo da Cunha, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado HÉLIO JULIANO DE ARGOLLO, brasileiro, casado, militar reformado, residente domiciliado a Rua Soares Carneiro, nº 122, para comparecer no dia 14 de agosto deste ano no edifício do Fórum, Juiz Mariano Antunes de Sousa, à Rua Diniz Botelho, às 10:00 horas a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime na forma do art. 319 combinado com o art. 44 letra B, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena e revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 11 de julho de 1984.
Eu, Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6.348)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Ralph Wallace de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, com 32 anos de idade, residente à Pass. Oséas Silva, nº 43, município de Ananindeua, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz Carlos Costa da Silva, brasileiro, casado, mecânico, com 27 anos de idade, residente à Rua Teófilo Conduru, nº 604, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Francisco Marques de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, açougueiro, com 27 anos de idade, residente à Pass. Fé em Deus, nº 53, Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Orlando Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, residente à Rodovia Arthur Bernardes, Pass. Damares, nº 145, bairro da Pratinha, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Machado de Barros, paraense, solteiro, braçal, com 24 anos de idade, residente à Rua 8 de Maio, nº 57, na Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Barbosa da Costa, brasileiro, casado, vendedor, com 27 anos de idade, residente à Rua Floriano Peixoto, nº 152, São Brás, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Sandoval Farias de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, com 47 anos de idade, residente na Ilha do Mosqueiro, à Sexta Rua, nº 47, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

0 Dia dos Pais na Imprensa Oficial

A Imprensa Oficial do Estado comemorou o Dia dos Pais que transcorreu no domingo passado, 12 de agosto, na sexta-feira última, com uma solenidade bastante singela no refeitório da autarquia, onde todos os pais-funcionários receberam presentes, independente de sorteio.

O diretor-presidente, jornalista Gilberto Danin ao iniciar a cerimônia fez um relato sobre o evento justificando que se tratava de um ato simples, sem muita pompa, mas que, na verdade, significava uma confraternização entre a direção e todos os pais que ali empregam o melhor dos seus esforços no progresso da autarquia. Em meio ao seu pronunciamento, Gilberto Danin anunciou a chegada da nova rotativa marca "Gross", contendo 2 unidades, o que possibilitará a tiragem de 16 mil exemplares, de 16 páginas em uma hora de duração. A montagem será iniciada e o funcionamento ocorrerá dentro de 30 dias.

Uma geladeira, oferta da I.O.E. foi sorteada entre os pais presentes, cabendo ao operador de foto composição Carlos Esdras ganhá-la. Houve ainda uma mensagem sobre o "Dia dos Pais" lida pela assistente social Terezinha Campos. O diretor, jornalista Gilberto Danin, recebeu um brinde oferta da Associação Recreativa e Beneficente da Imprensa Oficial-ABRIO, cujo presidente Antonio Campos convidou o funcionário Constantino para fazer a entrega, o que ocorreu sob aplausos. Depois houve uma recepção aos presentes na base da cerveja, refrigerante e salgadinhos.

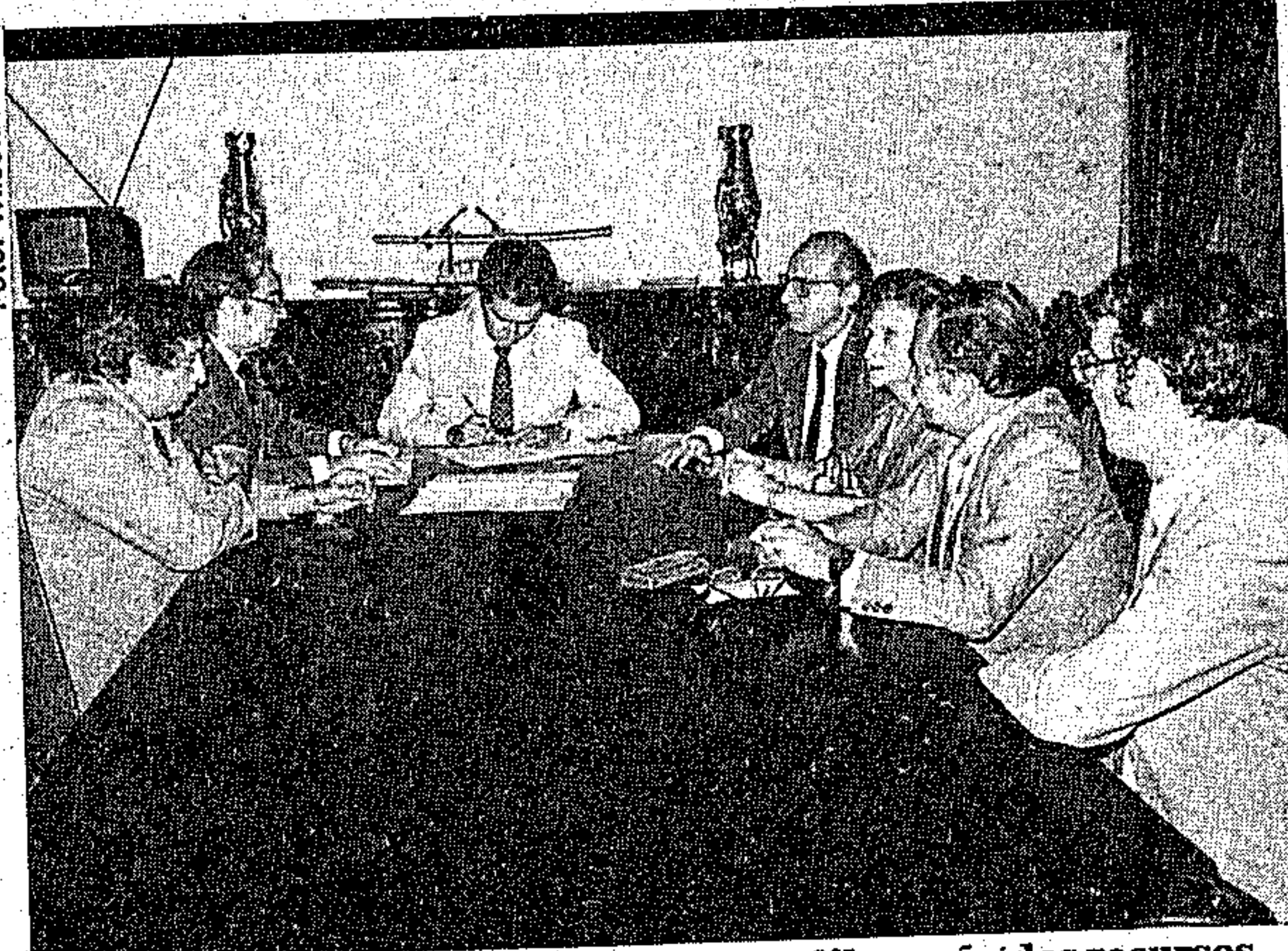


Gilberto Danin entregou o prêmio ao servidor Carlos Esdras

Projeto do ônibus elétrico para Belém

O projeto do governo estadual dispondo sobre a instalação dos serviços de transportes elétricos de passageiros na área urbana de Belém, através de ônibus elétricos, já se encontra na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, com os seus estudos praticamente concluídos, devendo até o final do corrente mês serem viabilizados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, com o qual o Governo do Estado vai firmar convênio com vistas a obtenção de recursos para a execução do projeto.

Essa informação pertence a Anilson Albuquerque Lima, presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU que, acrescentou estar o estudo gerencial do projeto encerrado, cabendo agora ao Seplan promover as negociações com o BNDES com vistas ao financiamento.



Jader assina o convênio assegurando a liberação dos recursos

SESPA recebe 550 milhões para atender escolares

A Secretaria de Estado de Saúde Pública vai receber uma verba de 550 milhões de cruzeiros que o Governador do Estado Jader Barbalho lhe destinou através de um convênio dentro do Programa Integrado de Educação e Saúde Escolar - PRIESSE, via SEDUC.

Essa importância que será aplicada na expansão dos serviços de saúde que aquela secretaria presta aos estudantes de 1º e 2º graus da rede oficial, provem de recursos do FINSOCIAL e foi repassado ao governo do Estado pela Fundação de Amparo ao Estudante-FAE, mediante um convênio assinado com o BNDES ao qual o Estado comparece como interveniente e representado pela SESP. O ato da assinatura do convênio

aconteceu no gabinete do governador, dele participando o governador Jader Barbalho, o secretário de Saúde, médico Luiz Carneiro, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o secretário de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira, a dra. Graziela Gabriel, da FAE local e ainda, o presidente nacional da FAE, João Felício Scárdua e o diretor de Planejamento Alex Castaldi Romera.

A expansão da PRIESE se faz no sentido da SESP poder proporcionar maior assistência médica aos estudantes dentro da própria escola e extensiva a seus familiares, de vez que, pela insuficiência de recursos, essa assistência vinha se limitando apenas a pequenos atendimentos ambulatoriais e odontológicos.

Lembrou que, pelos preços de março deste ano, a execução do projeto para a instalação dos ônibus elétricos estava em torno de 29 bilhões de cruzeiros, o que não ocorrerá agora devido à inflação. O financiamento ocorrerá na base da ORTN, de modo a permitir ao Governo do Estado dotar Belém desse sistema de transporte já em pleno funcionamento, nos grandes centros urbanos do país.

Anilson Albuquerque informou que vem estudando cuidadosamente a expansão das linhas de ônibus urbanos da Grande Belém visando provê-las de melhor aproveitamento e ao mesmo tempo atender as comunidades de alguns bairros da cidade que ainda se ressentem de melhor serviço de transporte. Esses estudos atendem ao plano global da área metropolitana que entre outros bairros deverá atender o Utinga mediante a transferência do terminal da linha Pedreira-Lomas que tem por concessionária a empresa "Auto Viação Monte Cristo". O terminal passará da esquina da travessa Lomas Valentinas com a avenida 25 de Setembro para a área do Utinga que será pavimentada pelo De-

partamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Para que essa transferência venha se concretizar, Anilson Albuquerque diz que depende apenas do parecer dos estudos jurídicos que estão sendo efetivados a pedido do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, por solicitação da Empresa "D. Manoel". Esta, sendo concessionária da linha "Pedreira-Nazaré", teria alegado que a extensão do terminal da linha Pedreira-Lomas, seria prejudicial ao aproveitamento dos ônibus de sua frota, razão pela qual o problema está sofrendo estudos judicialmente. Uma técnica da EMTU, no entanto, garantiu que os coletivos da linha "Pedreira-Nazaré", não serão prejudicados no aproveitamento de passageiros já que a mesma corta o bairro do Curú que se encontra em fase de expansão demográfica. Já com relação ao Utinga esse bairro não poderá ser expandido, pois toda a sua área é considerada de segurança por parte da Companhia de Saneamento do Pará, de forma que até o final do mês o problema deverá ser solucionado.

Penitenciárias em Marabá e Santarém

As penitenciárias dos municípios de Marabá e Santarém deverão ter suas obras iniciadas ainda este ano. A informação foi prestada pelo Secretário de Estado de Justiça, Itair Silva antes de viajar para Brasília, onde junto ao Ministério da Justiça, verificará o andamento do processo da construção das penitenciárias, para quem o governo do Estado está solicitando recursos na ordem de 150 milhões de cruzeiros para execução.

Itair Silva ao fornecer a informação, adiantou que os estudos com vistas a obtenção dos recursos financeiros do governo federal, através do Ministério da Justiça já se encontram bem adiantados, ressaltando que nesta viagem, espera receber do Ministro Ibrahim Abi-Ackel a liberação dos 150 milhões de cruzeiros, parcela com a qual o ministério participará do empreendimento que o restante dos recursos da obra caberá ao Governo do Estado.

O Secretário de Justiça esclareceu que essas penitenciárias serão modelos de colônias correccionais agrícolas e que serão construídas através de módulos. Disse que inicialmente serão construídos módulos para servir a administração e as demais dependências indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos que de começo contarão, cada, com 50 celas para presos individuais.

Tanto em Marabá como em Santarém, dependendo apenas de alguns acertos, a Secretaria de Estado de Justiça já dispõe de áreas para a construção das minipenitenciárias. Em Marabá, a área já está sendo liberada pelo GETAT, enquanto em Santarém a área escolhida ainda está dependendo de desapropriação por parte do governo do Estado. As áreas, como ressaltou o Secretário Itair Silva, são amplas, de modo a permitir os estabelecimentos sejam ampliados, de acordo com as necessidades ou seja a medida que aumente o número de pessoas envolvidas em processos judiciais nesses municípios. Cada uma das áreas será de mil metros de frente por três mil metros de fundos.

Dependendo da obtenção de recursos financeiros por parte do Governo do Estado, a Secretaria de Justiça espera até o final da administração Jader Barbalho, dar a partida ao projeto que prevê a construção de cadeias públicas nas sedes dos municípios com mais de 50 mil habitantes. De início, esse projeto que, para sua execução necessita de dinheiro, beneficiará entre outros municípios, Conceição do Araguaia, Itaituba, Tucuruí, Barcarena, Castanhal, Bragança e outros que se ressaltam da existência de estabelecimentos prisionais e que até hoje são dotados de apenas delegacias de Polícia. Esse projeto, por outro lado, terá sua execução através de um programa conjunto da SEIJ com a SEGUP.



O Secretário de Justiça, Itair Silva anunciando mais penitenciárias

Foto: Wilson Motta



O Governador e o Procurador descerram a placa

Procuradoria e Defensoria vão ajudar necessitados

Prestigiado pelo povo e por dezenas de autoridades civis e militares, deputados, vereadores e outras personalidades, especialmente ligadas ao Ministério Público do Estado, o governador Jader Barbalho inaugurou as instalações da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública que se situam no edifício "Bechara Mattar", na Praça Dom Pedro II.

A execução do hino nacional pela banda de música da Polícia Militar do Estado, abriu a cerimônia, para, em seguida o Governador Jader Barbalho e o procurador Geral do Estado Benedicto Monteiro descerrarem a bandeira paraense sobre uma placa de bronze assinalando o ato inaugural da sede do organismo estadual. Esta toma espaço em mais de um terço do edifício "Bechara Mattar", abrigando no andar térreo a Defensoria Pública e no segundo e terceiro andares, os setores de administração da Procuradoria Geral que passa a funcionar com mais de 50 funcionários.

Ao iniciar o seu pronunciamento, o procurador Benedicto Monteiro saudou a capacidade política e administrativa do governador Jader Barbalho, afirmando em seguida que se achava muito honrado em viver aquele ato. Ao assumir a Procuradoria Geral prestou o compromisso de instituir o nosso sistema jurídico, de promover a defesa dos necessitados e de lutar pela reconquista da autonomia e do patrimônio do Estado do Pará. Disse saber que aceitava um grande desafio, já que o Estado se achava sem o

seu sistema jurídico organizado a ponto do próprio cargo de Procurador Geral estar extinto absurdamente, sem qualquer medida para restaurá-lo. Ressaltou também que o Pará era naquela altura, o único Estado que não possuía sequer o seu órgão institucional de representação e defesa judicial e extrajudicial.

Benedicto Monteiro salientou ainda que a própria Defensoria Pública, também instalada formalmente e que é compromisso e preocupação do governo Jader Barbalho com a população desassistida do Pará, já está funcionando antes mesmo que o Procurador tivesse o seu próprio Gabinete, e podendo atender nada menos que cinco mil necessitados prestando assistência jurídica só em Belém.

Destacou também o trabalho da Defensoria Pública na garantia de direitos de mais de cinco mil possesiros rurais - urbanos em todo o Estado, entre os quais aqueles que foram beneficiados pelas desapropriações efetuadas pelo governador Jader Barbalho.

O governador agradecendo, ao destacar a importância que o ato se constituía para seu governo, depois de aplaudir o pronunciamento de Benedicto Monteiro, manifestou o seu repúdio mais uma vez aos desmandos do governo federal no território paraense no que concerne a implantação de empreendimentos sem a devida consulta às autoridades locais, mas que agora terá que se haver com o Poder Público Estadual através do órgão que inaugurava na oportunidade.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.308

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.249/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: M. F. da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrin. Despacho: À conta. Arbitra os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.360/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Pinto, Soares & Cia. Ltda. Ré: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. Advogados: Drs. Manoel N. P. de Oliveira e Epitácio Santana.

Despacho: À conta. Fixo em 20% os honorários advocatícios, incidindo esta percentagem sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.948/83 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Indústria Filizolla S/A. Ré: Argo Com. e Representações Ltda. Advogadas: Dras. Maria D. S. de Oliveira e Adelmira C. Maia. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.470/84 - DE DESPEJO. Autora: Maria Luiza Barroco Marinho. Réu: Emílio Camacho Baena. Advogados: Drs. Roberto R. Cardoso e Luís R. Meira. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.386/84 - DE DESPEJO. Autora: Vivete Muniz Teixeira. Réu: Eulálio Castro Mendes. Advogado: Dr. Antonio V. de Castro. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, em que dia foi publicado na Resenha do D.O. do Estado, a sentença de fls...

Proc. nº 2.387/84 - DE DESPEJO. Autora: Otacília de Andrade e Silva. Réu: Benedito de Souza Mendes. Advogados: Drs. Alacy V. Nahum e Sérgio Tibúrcio. Despacho: À conta, de fls. 17, inclui a multa contratual calculada com base na cláusula nº 11 do contrato, todavia, tratando-se de purgação da mora e, via de consequência, pagamento dos aluguéis atrasados, além dos demais encargos, a multa a ser aplicada é a prevista na cláusula 2ª do contrato de fls. 11, parágrafo único. Assim, acolho as razões de impugnação, constantes às fls. 26/27, determinando seja a conta procedida de conformidade com este despacho, quanto à multa contratual, devendo ainda ser incluída na mesma os aluguéis já vencidos até à presente data e demais encargos.

Proc. nº 1.745/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Manoel Leopácio Bezerra. Inventariante: Jane Garate Saraiva Bezerra. Advogados: Drs. Alcides Alcântara e Luiz F. de P. Neves. Despacho: I) - Sobre o cálculo, digam os interessados. II) - Sobre o requerimento de fls. da inventariante, digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.315/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. Inventariante: Filomeno Paulo de Melo. Advogados: Drs. Bernardo Nunes de Moraes, Carlos Platilha e Clodomir A. Araújo. Despacho: I) - Preste o inventariante, contas da importância já recebida p/ o tratamento da herdeira e curatelada. II) - Defiro o item II do pedido de fls. 46/47. Oficie-se ao Banco do Brasil. III) - Sobre o pedido de fls. 47, item III, digam os demais interessados e o M.P. IV) - Assino o prazo de 60 dias para as pesquisas dos demais bens a serem inventariados, devendo o inventariante fazer prova do alegado às fls. 50, item II, quanto aos dois imóveis aí mencionados. V) - Sobre o alegado às fls. 47, alínea "e", oficie-se à Cia. de Telefones do Amapá, solicitando informações. VI) - Junte o inventariante Certidão da curatela e Certidão de Casamento da mesma, consoante o determinado às fls. 26, verso.

Proc. nº 2.246/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda. Executado: R. Wariss Empreendimentos Ltda. Advogados: Drs. Ubirajara F. e Silva e Gilson de O. Souza. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de fls. 41 e, em consequência, julgo extinta a presente ação, na forma do art. 794, I do C.P.C. Oficie-se à Telepará cancelando a penhora e reativando a linha telefônica. P.R.I.

Proc. nº 1.741/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Maria de Nazaré Conceição. Executados: Odmar Castelo Branco Barata e sua mulher. Advogada: Dra. Maria de N. Conceição. Despacho: I) - Não tem razão a requerente, nas afirmativas de fls. 21, pois seu anterior petítório, no mesmo sentido, foi, pelo escrivão do feito, devidamente juntado aos autos às fls. 16 e evidentemente atendido às fls. 17. Oficie-se o Sr. Escrivão no sentido. II) - O inventário dos bens do pai do executado, não pode ser deferido por este Juízo, por falta da observância de todos os mandamentos e requisitos legais para tal, nos presentes autos. Indefiro pois, o pedido de inventário de fls. 20. Defiro o pedido de fls. 21. Oficie-se ao Banco Sui Brasileiro, solicitando informes e, em caso de existir numerário em nome dos executados, requeira a Autora o que julgar de seu direito.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PROCESSOS

Da Justiça do Trabalho

ATO E APOSTILA

Do Tribunal Eleitoral

Proc. nº 2.153/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. Executados: Versus Montezuma Tabosa e sua mulher. Advogados: Drs. Carlos Zoghbi e Roseana Rodrigues. Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com minhas atenciosas saudações.

Proc. nº 2.364/84 - A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Maria Benedita Siqueira Salzer. Embargada: Cia. de Cigarros Souza Cruz. Advogados: Drs. Sant'ana Pereira e Mirtyl F. Levy. Despacho: Julgo-me incompetente para julgar o presente feito, pois o fóro competente é o de Manaus, Capital do Amazonas e, sendo a incompetente absoluta, declaro-a de ofício, na forma do art. 113 do C.P.C., determinando a remessa dos autos de embargos ao Juiz deprecante, na forma do parágrafo 2º do citado artigo.

Proc. nº 1.777/83 - A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Wellington de Melo e Silva. Embargada: Módulos Decorações e Representações Ltda. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Orlando de Melo e Silva. Despacho: A intimação das partes, por mandado, é imperativo da lei, prevista no parágrafo 1º do art. 343 do C.P.C., e, tendo a embargada, requerido às fls. 14, o depoimento do Embargante, foi por este Juízo deferido às fls. 15, não tendo sido cumprido o despacho de fls., que determinou expedição do mandado ao Embargante o qual não compareceu. Assim, designo o dia 22 de agosto corrente, às 10 hs., para a audiência, intimadas as partes - ambas as partes - por mandado, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do C.P.C., e intimadas as testemunhas, igualmente por mandado, salvo se o Advogado do embargado comprometer-se de trazê-las, o que não foi feito, pelo menos por escrito.

Proc. nº 2.469/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora: Paulina Amaral dos Santos. Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogados: Drs. Hermenegildo A. Crispino e Oswaldo B. de A. Trindade. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 2.459/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora: Norteal - Comércio Ltda. Ré: S/C. Lar de Maria. Advogados: Drs. Carlos Zoghbi e Benjamin L. Rayol. Despacho: Diga à parte adversa, no prazo legal, sobre os documentos de fls....

Proc. nº 2.513/84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO PELO RITO SUMARÍSSIMO. Autora: Financial Seguradora S/A. Réu: Salim Miguel Alves. Advogado: Dr. José G. da Silva Bastos. Despacho: Renovem-se as diligências p/ o dia 06 do mês vindouro, às 10hs.

Proc. nº 2.502/84 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autora: Norma Ltda. Ré: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. Advogados: Drs. Lasmie C. Ribeiro e Frederico C. de Sousa. Despacho: I) - Diga o Autor, sobre a contestação e documentos de fls..., após a manifestação da denunciada. II) - Exeque-se Carta Precatória Citatória à denunciada, na pessoa de seu representante legal.

Na Petição Inicial de Augusto Olivio Valente Carters e sua mulher. AÇÃO CAUTELAR C/C INDENIZAÇÃO DE UMA BENEFÍTORIA, movida contra Alberto Otacilio e sua mulher. Advogado: Dr. José da R. Moreira, foi proferido o seguinte despacho: Apresente ação cautelar deve ser apensa aos autos principais, nos termos do art. 809 do C.P.C., que segundo a inicial, correm na 6ª Vara, p/ onde deve ser remetida, considerando-se, ademais, a conexão das ações, visto o pedido de indenização, devendo ser observado o art. 105 do C.P.C.

Belém, 09 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: C. Santos Comércio e Representações. Agravada: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se à agravada para, em cinco (05) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (09/08/84). Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farineli Ltda. Devedor: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 66, pois que: - sendo propostas medidas cautelares "incidenter litis", os honorários advocatícios, fixados em a ação principal, abrangem todo o trabalho desenvolvido pelo Advogado da parte interessada, desde que as medidas cautelares sejam propostas pela mesma parte, que se fez vistoriosa na ação principal; - o procedimento de caução teve decretada a sua ex-

tinção a pedido da própria requerente, a qual, assim, fica responsável pelo pagamento das despesas judiciais; - ainda não foi decidida a medida cautelar de arresto, estando o processo, no Cartório do Contador do Juízo, em fase de preparo. Voltem estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para que se cumpra a determinação constante do despacho de fls. 64". (09/08/84). Advogados: Drs. José Augusto Potiguar, Adalberto Maroja Neto, Jacira Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Promad - Produtos de Madeira Ltda. Embargada: Econorte - Economistas e Consultores Ltda. Despacho: "Defiro, apenas, a produção das provas orais requeridas pela embargante, indeferindo a exibição de livro em juízo, pois que tal prova não foi requerida quando da apresentação da petição de embargos. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que foram tempestivamente arroladas". (09/08/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Seja o bem penhorado e avaliado, descrito no laudo de fls. 24, vendido em leilão público, no dia 31 do mês corrente, às 11,00 horas, no átrio do edifício do Fórum (Palácio da Justiça), 3º piso. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, cabendo à Credora escolher, livremente, o leiloeiro público que deverá efetuar a venda". (09/08/84). Advogado: Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Manifeste-se à devedora Deusalina Albuquerque Leão sobre a informação de fls. 37, prestada pelo Oficial de Justiça, através de certidão, requerendo o que de direito para a devida comprovação do que alega às fls. 33/34". (09/08/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 158, determinando seja intimado o Senhor Avaliador Alonso Mariath Guimarães para, em setenta e duas (72) horas, cumprir o determinado em o despacho de fls. 157". (09/08/84). Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Alberto Valente do Couto.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e outra. Embargada: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Nos termos do artigo 453, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 101, remarcando, para o dia 27 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, para hoje marcada, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 95". (09/08/84). Advogados: Drs. Carlos Platinha, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Clóvis Malcher Filho, Raimundo Moreira Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. (Ag. Icoaraci). Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda. e Odilon Boell Bellesi. Despacho: "Considerando que, observadas as disposições dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, a arrematação descrita em o auto de fls. 248/249, se fez perfeita, acabada e irrevogável, não tendo a Justiça do Trabalho, ao menos, procurado habilitar-se no rateio do credores, para a aplicação do disposto em o artigo 711 da nossa lei Civil adjetiva, defiro o pedido de fls. 279/280, determinando seja, através de mandado, ordenado o cancelamento, no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, em a matrícula 286, do livro 2-0, folha 286, de toda e qualquer penhora que, por acaso pese sobre o imóvel matriculado, agora de propriedade do Doutor Pedro Moura Palha, a quem deve ser expedida a competente certidão livre de quaisquer restrições". (09/08/84). Advogados: Drs. José Gomes de Menezes de Sá Filho, Pedro Moura Palha, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Remarco, para o dia 10 do mês de setembro entrante, às 10,00 horas, a venda, em praça, do bem penhorado e avaliado, descrito no laudo de avaliação de fls. 18, publicandose o competente edital, observadas as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". (09/08/84). Advogados: Drs. César Zacharias Mártires, Darey Lameira Ramos.

Belém-Pa., 09 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Terça-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Kazuya Tomioka, por seu Advogado Dr. Ademir Kato, expondo suas razões sobre o Agravo de Instrumento Retido interposto pela separanda Amélia Satomi Tomioka nos autos da Ação de Separação Consensual.

Petição de: Eidai do Brasil Madeiras S/A., por seu

Advogado Dr. Tsuguo Koyama, apresentando quesito suplementar nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Trianas - Transporte e Comércio Ltda.

Petição de: Maria Celeste Rios Carneiro, por seu Advogado Dr. Júlio de Alencar, requerendo expedição de Alvará de venda nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Clóvis Rodrigues Carneiro.

Desp.: N.A. CIs.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação contra a pessoa que ocupa o imóvel objeto da penhora, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Maria do Céu Araújo.

Proc. nº 611/82 ANULAÇÃO DE CASAMENTO C/C.
PED. SEP. JUDICIAL

Aut.: Alfredo Vicente da Costa Reis (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Ré: Jaqueline Maria Nunes Reis (Adv. Regina de Nazaré R. Santos)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 46. Expeça-se o Mandado.
Proc. nº 98/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Execs.: Luiz Gonzaga Lima de Araújo e s/ mulher (Adv. Solange M. F. Couto Dantas)

Desp.: Já estando o executado habilitado no feito, conforme se vê às fls. 28 a 30, não há necessidade de ser feita a citação (parágrafo 1º, do art. 214, do C.P.C.), motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 46, e determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.741, de 01.12.1971.

Proc. nº 175/83 EXECUÇÃO

Exeq.: - Ana Júlia do Nascimento Souza (Adv. Silvio O. Souza)

Exec.: Armândo Monteiro de Souza (Adv. Edir de Souza Briglia)

Desp.: Aguardem a iniciativa do interessado. Intime-se.
Proc. nº 180/84 EXECUÇÃO

Exeq.: - Edilberto Pereira da Silva (Adv. José Cândido R. Neto)

Exec.: Edilson Ribeiro

Desp.: O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência realmente não poderia efetuar a diligência, de vez que não consta do Mandado de Citação e nem da Petição Inicial o endereço do executado, somente mencionado pelo autor na petição de fls. 26. Por tal motivo indefiro o pedido de substituição do Oficial de Justiça. Expeça-se novo mandado de Citação e Penhora, no qual deverá constar o endereço do executado.

Proc. nº 223/84 ALIMENTOS

Aut.: Neide Batista dos Prazeres (Adv. Antônio Zubi P. de Souza)

Réu: Adevaldo Pereira dos Santos (Adv. Adalberto A. de Souza)

Desp.: Cumpra o Sr. Escrivão o item V, do despacho de fls. 12vº.

Proc. nº 249/84 DESPEJO

Aut.: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes (Adv. João B. Lacerda Ferreira)

Réu: Adjares Gentil da Costa (Adv. Dorival de Souza Neto)
Desp.: Atendendo a Certidão "supra" do Sr. Escrivão do Feito, designo o dia 24/08/84, às 11 hs., para ser purgada a mora. O Sr. Escrivão do Feito fica autorizado a receber a importância devida, e entregá-la ao autor, mediante as cautelas legais. Intime-se.

Proc. nº 273/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Nortubo S/A. - Tubos Perfilados (Adv. Jayme Bentes)

Execs.: H. Singh - Zometal e Outra

Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 16 e decreto a extinção do feito, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Proceda-se ao cancelamento da distribuição e desentra-

nhamento dos documentos, mencionados na petição, de fls. 16, com as cautelas legais. Arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 275/84 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqtes.: Antônio Jorge Nogueira Corrêa da Silva e Benedita Made da Silva (Adv. Soraia Abul Hosen)

Sent.: Isto postô: Homologo o pedido inicial, termo de ratificação de fls. 32 vº, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Antônio Jorge Nogueira da Silva e Benedita Made da Silva, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Oficie-se ao Ministério da Aeronáutica e à Socilar. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 337/84 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notif.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete F. Machado)

Notificados: Simão Pedro de Souza Vasconcelos e s/ mulher

Desp.: Notifique-se.

Proc. nº 338/84 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notif.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete F. Machado)

Notificados: Manoel Santos Mattos e s/ mulher

Desp.: Notifiquem-se.

Proc. nº 343/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Iracy Campbell Barbosa (Adv. José Acreano Brasil)

Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis

Desp.: I - Designo o dia 05/09/1984, às 11 hs., para ser efetuado o pagamento da quantia oferecida, em Cartório. II - Cite-se.

6ª VARA

Proc. nº 609/81 EXECUÇÃO

Exeq.: - Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Exec.: - Orlandino Tavares das Neves

Desp.: À Conta.

9ª VARA

Petição de: Elias Alexandre Aby Merhy, procurador de Eros Vianna Passos, requerendo uma Certidão na Ação de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta.

Desp.: Ao Sr. Escrivão, para informar.

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

6ª Vara

Processo nº 49-22-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Brito & Filho Ltda. - Adv. Alberto Ivo Coelho

Executado: Mário Cruz Filho - Adv. Mª Ney Conceição

Rodrigues Dantas de Feitosa

Despacho: "Avaliação".

6ª Vara

Processo nº 514-07-83 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Albenize Gatto Cerqueira

Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Requerido: Raimundo Macedo - Adv. Elias Pinto de Almeida

Despacho: "Ao contador do Juízo para as devidas explicações".

6ª Vara

Processo - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Emanuel Ursulino de França

Adv. Humberto Machado de Mendonça

Inventariado: Raimundo Cristino de França

Despacho: "Aguarde-se providências por parte do inventariante das exigências do despacho de folhas 99".

CARTÓRIO PEPES

5º Ofício

Cível e Comércio

Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 09/AGOSTO/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7790 - Falência

Requerente - São Conrado Comercial Ltda. - Adv. Dr. Francisco H. Pessoa

Requerido - Connesa Centro Oeste N/Ne S.A. - Adv. Dr. Haroldo Souza Silva

Desp - Diga o executado em que dispositivos legais baseia a pretensão de fls., 37.

Proc. nº 7904 - Execução
Exequente - Banco do Estado do Goiás - Adv. Dr. Rubem Conde
Executado - Paraquímica Comércio Serviços e Rep. Ltda. - Adv. Dr. Rosa C. Gioia Santos
Desp - Pronuncie-se a exequente sobre a nomeação de bens.
Proc. nº. - Embargos
Embargante - Gerson Meirelis Pinto - Adv. Dr. Celso B. Freire
Embargado - Imifarma - Prod. Farmaceuticos e Comésticos S/A - Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha
Desp - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos.
Proc. nº 7764 - Execução Forçada
Exequente - Lobato & Lisboa Ltda. - Adv. Dr. José Wander Lima de Souza
Executada - Maria Helena dos Santos Cruz - Adv. Dr. Francisco G. da Costa
Desp - Diga o autor sobre o pedido e documento.
Proc. nº 7617 - Executiva Hipotecária
Exequente - Vivenda Associação de Poupança e Emp. - Adv.

Dra. Maria A. Machado
Executado - Cirio de Nazareth Ferreira - Adv. Dr.
Desp. - Baixem à conta.
Proc. nº 7360 - Execução
Exequente - Banco América do Sul S/A - Adv. Dra. Maria do S. R. Santiago
Executado - Cocal Madeiras S/A e Outros - Adv. Dr. Luis O.B. Gomes
Desp. - O exequente não atendeu ao desp. de fls., 35 e verso. Determino em consequência a apreensão da alvarenga penhorada. Caso não esteja no porto desta cidade, expeça-se precatória ao Juízo competente.
a) Ilegível

P/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Of-
cio do Cível desta Comarca.
CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO.
8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 09/08/84

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE ARGUIR DE FALSIDADE
Processo nº/84
Requerente: Ana Rita Lima de Almeida.
Adv/ Flávio de Carvalho Maroja
Requerido: Heitor de Souza Freitas.
Adv/ Fernando Wanzeller.
Desp - Diga o representante do M. P.
JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº/82 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: S.P.P. Neno S/A.
Adv/Rosomiro Arraes.
Executado: M. Moraes Ind. e Com. Ltda
Desp - I - Cumpra-se o despacho de fls., 101, item II; II-
Falem os interessados sobre o petítório de fls., 108/109; III-
Junte-se no prazo de quarenta e oito horas (48hs.), o instrumento
de procuração. IV- Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Processo nº 2953/84
Exequente: Fontenele Agência de Turismo Ltda.
Adv/ Francisco H. de O. Pessoa.
Executado: A. C. Correa e Cia. Representações.
Adv/Roberto Zahluth de Carvalho.
Desp.- Diante da informação do executado, proceda-se a
avaliação, o que feito renovam-se os bens penhorados, conforme
pedido anterior.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE ALIMENTOS
Processo nº 3510/84
Requerente: Sabete Mokarzel Santos.
Adv. Fernando da Silva Gonçalves.
Requerido: Antônio Carlos da Silva Santos.
Adv./Miguel da Silva Macedo.
Desp - Remarco a audiência para o dia 19 de setembro, às
10:30 hs. Intime-se.
JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.
Processo nº/84
Requerente: Otávio Pinto Batista.
Adv. Nazaré H. Lira de Abreu Passos.
Requerido: Jaciel Leite de Amorim.
Adv/Joel Leite de Amorim.

Desp. - Remarco a audiência para o dia 18 de outubro às
10:30 hs. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Processo nº 3564/84

Requerente: Maria de Fátima Machado Petrola.
Adv/ Elias Almeida.
Requerido: Círculo Militar de Belém.
Desp - Para cumprimento do despacho inicial, designo o dia
30 do corrente, às 11:00 hs., em Cartório. Expeça-se novo
mandado. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Processo nº 2352/84
Requerente: Leonor Cavalcante de Oliveira.
Adv/ Pedro Lima
Requerido: Rubertex Comércio e Indústria S/A
Adv/Rosomiro Arraes.
Desp.- Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos.
Intime-se o apelado para os devidos fins
JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO.

Processo nº 4008/84
Requerente: Maria do Rosário de Souza Farinha
Adv/ Benedito E. Coelho de Souza.
Requerido: Helinton Mousinho Guimarães.
Adv/ Possidônio da Costa Neto.
Desp.- Faça-se o cálculo de acordo c/ o art. 36 da lei do
inquilinato. Arbitro os honorários dos advogados da A. em dez por
cento sobre o valor do débito. Designo o dia 11 de setembro, às
11:00 hs., em cartório, para a purgação da mora. Após a conta,
intime-se o suplicado. Ao Contador.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO.

Processo nº 3150/84
Requerente: Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações.
Adv/ Paulo Sá.
Requerido: Organização Educacional Liderança S/A.
Adv/ Raimundo Wilson Fialho da Rocha.
Desp.- Contados e preparados conclusos.
JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
Processo nº 3108/84
Requerente: Floriano da Rocha Wanderley
Adv/ Mário Ferreira Veiga
Requerido: Edmilso da Silva Guimarães.
Desp. - Certifique o Sr. escrivão sobre a paralisação destes

autos.
JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE INVENTÁRIO.
Processo nº /69
Requerente: Izabel de Oliveira Sampaio.

Adv/ Vinicius Hesketh
Inventariado: Anastácio Carlos Sampaio.
Desp. - Informe o Sr. escrivão se a sentença prolatada nos
autos de incidente de remoção de inventariante transitou em
julgado.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE SUMARISSIMA.

Processo nº 2407/84
Requerente: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda.
Adv/ Benedito Marques da Rocha
Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Adv/ Gabriel Lopes Teixeira.
Desp - Contados Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE RECONVENÇÃO.

Processo nº /83
Requerente: Confecções e Modas Belém.
Adv. / Jayme Bentes
Requerido: Nobre Gráfica e Editora Ltda.
Adv/ Humberto Vasconcelos.
Desp. - Em diligência, para que o reconvite se manifeste
sobre as razões de fls.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Processo nº 3421/84
Exequente: Daniel Freitas Tristão.
Adv/ Paulo de Tarso Dias Klautau.
Executada: Edelzira Conceição Souza Dias.
Desp - Defiro o pedido de fls., expeça-se a carta requerida.

JUIZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 3340/84
Requerente: Raimundo Lúcio de Souza Brito.
Adv. Sérgio Guimarães Martins.
Requerida: Delinaiva de Souza Brito.
Adv/ Moacir Guimarães Moraes Filho.
Desp. - Fale o autor.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3589/84
 Requerente: João da Silva Cunha.
 Adv./ Normando do Carmo Borges.
 Requerido: Moncher Hotelaria e Turismo Ltda.
 Adv. Maria de Nazaré Conceição.
 Desp. - Fale a parte contrária sobre a impugnação.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Processo nº 3342/84
 Inventariante: Petronília Pereira Aguiar.
 Adv/ Raimundo Gomes Filho
 Inventariado: Norberto Moura Aguiar.
 Desp.- Para a conclusão do inventário, reduza-se o termo a renúncia dos herdeiros, manifestado através de escrito particular.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Processo nº 3526/84
 Requerente: Raquelita Athias
 Adv/ José de A. M. Rocha.
 Requerido: Evangelista Ferreira Trindade.
 Desp - Remarco audiência para o dia 03 de setembro às

10:30 hs. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3183/84
 Exequente: Prolentes - Produtos Óticos Ltda.
 Adv/ Gerson de Souza.
 Executado: Ótica e Bijuterias Moraes Ltda.
 Adv./ Geraldo Ferreira Lima Filho.
 Desp.- Autuados em apartados e íapensos conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3274/84
 Exequente: Ferragens e Laminadoes Brasil S/A.
 Adv/ Ana Maria Crispino Gomes.
 Executado: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro.
 Desp.: Defiro o pedido de fls., 23., Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3579/84
 Requerente: Bernardo Nicolau Koury
 Adv/ Albina de Fátima Barbosa de Souza.
 Requerido: Eldenor Pinheiro Marques.
 Adv./ Wiloana Chaves Wariss.
 Desp. - Fale o autor.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Processo nº 201/81
 Requerente: Francisco Canindé Nascimento Friaes
 Adv./ Altemar da Silva Paes.
 Requerida: Iracema Marques Meireles.
 Adv./ Walter Orlando Negrão Guimarães.
 Desp - Complete-se o depósito no prazo de dez (10) dias (art. 899 C.P.C.) Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Processo nº 3580/84
 Requerente: Orlando de Almeida Corrêa Filho.
 Adv/ Orlando Fonseca
 Requerida: Maria Cristina Buarque Corrêa
 Desp- Homologo por sentença para que produza seus

efeitos de direito, o acordo de fls., 3 e 7, ratificado às fls. 13, e decreto a separação consensual do casal acima qualificado, c/ fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de Lei.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 2963/84
 Requerente: Marina Oliveira.
 Adv/José Vicente Miranda Filho.
 Requerido: Raimundo Mário Cardoso.
 Adv/ Djalma de Oliveira Farias.

Desp.- As partes fizeram uma acordo nos autos, pondo fim a demanda, ajuste esse, que implicaria na desocupação do imóvel por parte do R., e no pagamento de uma indenização por parte da A. A obrigação concernente a indenização foi satisfeita. Quanto a desocupação do imóvel, requer o R. a prorrogação do prazo, alegando motivo de doença. É curioso notar que o suplicado e sua consorte adoeceram na mesma data e ambos foram assistidos por entidades médicas diferentes (INAMPS e clínica médica particular). Outro ponto que merece atenção, é que os atestados não especificam o Código ou a doença que são portadores, embora atestem que ambas necessitam de 15 dias de repouso, prazo esse, que, por conta própria os doentes desejam prorrogar por outro tanto. Levando em conta que já se exauriu em 06.08.84, o período recomendado pelos médicos, INDEFIRO os quinze dias requeridos a mais determinando a expedição do mandado de despejo, nos termos avançados. Intimem-se e Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR.

Processo nº 3452/84
 Embargante: Carlos Getúlio Gama.
 Adv./ José Acreano Brasil
 Embargado: E. Georges e Cia. Ltda.
 Adv./ Luiz Roberto Meira.
 Desp.- Recebo os embargos para discussão, intime-se o

embargado.

JUÍZO DA 8ª VARA - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3437/84
 Exequente: Posto Santo Espedito Ltda.
 Adv/ Luis Roberto Meira.
 Executados: Paulo Martins Remeio e Antônio Maciel Braga.
 Desp.- Publique-se editais de praça, a venda do bem, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais. Notifique-se o devedor.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 09.08.84

9ª Vara — Proc. nº ... — INVENTÁRIO (DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE).

Reqte.: Antônio Pinto de Almeida Filho.
 Adv.: Pedro Lima.

Reqdo: Carlos Pinto de Almeida.
 Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Sentença: Passo a decidir. Com a inércia do inventariante em cumprir a decisão do Juízo, ficou patente sua desídia. Sabe-se que um dos principais deveres do inventariante é promover, COM Celeridade, o andamento do inventário. Mesmo porque não é conveniente que, como administrador dos bens alheios, ele retarde "a entrega do seu dono" na expressão de Hamilton de Moraes e Barros. No presente caso, o inventariante passou mais de sessenta (60) dias, ou seja, além do prazo determinação e nada adiantou. Assim, determino a destituição de Carlos Pinto de Almeida, como inventariante e nomeio Waldomira Pinto de Almeida e Silva, que deverá prestar compromisso legal. l. Belém, 15.06.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte.: Pedro Valinoto Filho
 Adv.: Orlando Fonseca
 Embda.: Financeira Lar Brasileiro S/A.
 Adv.: Carlos Ferro

Despacho: Ao cartório para informar em que data foi publicado no D.O., o despacho agravado. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 038/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Companhia Bandeirantes — C.F. e Investimentos.
 Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
 Execda.: Maria Auxiliadora Santos.
 Adv.: José da Rocha Moreira

Despacho: A ré tinha ciência da data da purgação e não fez, indefiro o pedido de fls. 19, voltem os autos conclusos para a sentença. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 179/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Goiânia Mecânica Diesel Ltda.

Adv.: Ernany Augusto Andrade Barbary

Execda.: Apollo Belém Ltda.

Despacho: Cite-se. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 234/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Osiris de Oliveira Dias
 Adv.: Benedito José da Silva Santana.
 Execda.: Adir Gráfica Ltda.
 Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 25 a 33 e que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 536/82 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Sinal S/A.
 Adv.: Adherbal Meira Mattos.
 Execdos.: Gecemir Saraiva Pantoja e outros.

Despacho: Indefiro o pedido, em face do valor do débito é bem inferior ao valor atribuído ao bem penhorado. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 286/84 — CAUTELAR

Reqte.: Maria da Silva Santana.

Adv.: Benedito Santana.

Reqda.: Encol — Engenharia, Comércio e Indústria.

Despacho: A. Cite-se a ré para os devidos fins. Para a vistoria, designo o dia 04 de setembro, às 10:30 horas e compromisso à mesma data às 10:15 horas. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo. A parte para depositar em cartório antes da vistoria a importância de Cr\$ 80.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do CPC, 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 051/84 — CAUTELAR

Reqte.: Rosa Maria da Costa Oikawa

Adva.: Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira.

Reqdo.: Ilídio de Araújo Neto

Despacho: À conta. 07.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 109/84 — FALÊNCIA

Reqte.: Olivetti do Brasil S/A.

Adva.: Vera Lúcia Calandrini de Azevedo.

Reqdo.: Chaves & Rendeiro, Comércio e Representação Ltda.

Despacho: A requerente para esclarecer, se desiste da ação. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 385/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Leonardo dos Santos Ferreira

Adv.: Hipólito da Luz Barros Garcia

Reqda.: Maria Raimunda Ataíde e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de vez que a prova determinada por este Juízo é necessária para formar de sua convicção. 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 396/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Carlos Alberto Lima de Miranda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Reqdo.: Manoel Sardo Leão.

Adv.: Ophir José Novaes Coutinho

Despacho: Remarco para o dia 16 de agosto, às 10:30 horas, sob pena de encerrar a instrução, caso as testemunhas do réu se apresentem no dia previamente determinado. 09.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 163/84 — FALÊNCIA

Reqte.: Filizola Balanças Industriais S/A.

Adva.: Maria Dinair Gonçalves de Oliveira.

Reqda.: Agripec Comércio e Representações Ltda.

Despacho: (Sentença): Assim, pelo exposto, declaro aberta às 11 (onze) horas do dia 16 (dezesesseis) de abril de 1984, a falência de Agripec Comércio e Representações Ltda., firma comercial com estabelecimento nesta cidade na Trav. Benjamim Constant, nº 319, (CGC nº 04.200.499/0001-31), sendo o seu quadro social Maurício Ferreira Maciel e Núbia Maria Vasconcelos Maciel. Fixo o termo legal de falência sessenta (60) dias anteriores ao primeiro despacho na petição inicial. Nomeio síndico a firma requerente. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. O Sr. Escrivão para cumprir as obrigações previstas nos arts. 15, 16 e 62 da Lei de Falências. Belém, 08.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
Belém, 09 de agosto de 1984

AÇÃO: Carta Precatória — 11ª Vara — Nº 255/84

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Recife-Pe. (Financiadora General Motors S/A. — Cred. Financ. e Invest.) (Adv. Dr. Luciano Rangel de Aguiar).

Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Belém-Pa. Aleixo de Souza Pinheiro (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: À conta. Marco o dia vinte (20) do corrente mês, às 09:30 horas, em Cartório, para o réu Aleixo de Souza Pinheiro vir consignar a importância de Cr\$ 244.468,70 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos) que é o equivalente em dinheiro exigido, conforme determinação do corpo da presente precatória, acrescido das custas devidas. Intime-se.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 065/84

Autora: I.N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. (Adva. Dra. Carmen Lúcia Cunha).

Réu: Emper — Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú).

Despacho: Defiro o pedido de juntada do instrumento de mandado, feito às fls., pelo executado. Concedo "vistas" destes autos pelo prazo de três (03) dias.

AÇÃO: Arrolamento — 11ª Vara — Nº 193/84

Inventariados: Raul da Costa Braga e s/mulher Blandina de Vasconcelos Braga.

Inventariante: Carmem Vasconcelos Braga Rodrigues (Adv. Dr. Djalma Chaves).

Despacho: Em avaliação, com a posterior manifestação de todos os interessados sobre a mesma.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 366/83

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Vidros Industriais do Pará S/A. — VIP

Despacho: Manifeste-se, primeiramente o exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o ofício de fls. 150 destes autos.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 318/84

Autora: Ormalo Comércio Geral Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Almeida Araújo).

Ré: Construtora Progresso Ltda.

Despacho: Apresente a exequente, comprovante da entrega ou remessa da mercadoria, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

AÇÃO: Inventário — 11ª Vara — Nº 155/84

Inventariado: Emílio Perez Martins.

Inventariante: Maria Ceci Porpino Martins (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Castanhal para a devida avaliação dos imóveis inventariados, ali localizados, obedecidas as formalidades estatuidas no art. 202 itens I a IV do C.P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: Falência — 11ª Vara — nº 310/84

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz).

Requerida: Sampaio Transportes Ltda.

Despacho: A petição inicial não se acha acompanhada dos documentos hábeis comprobatórios da qualidade de "comerciante", tanto da requerente quanto da requerida. Assim, determino que a autora corrija no prazo de dez (10) dias a sua inicial, sob as penas da lei.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: João Ribeiro Gatinho (Adv. Raimundo Cirino Irmão).

Requerida: Marina Setubal (Adv. João Rodrigues de Souza).

Despacho: Renovem-se as diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento, designando o dia 11 de setembro próximo, às 10:30 horas, não esquecendo de expedir com a devida antecedência o mandado de intimação imprescindível. Belém, 08.08.84. (a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: SUMARÍSSIMO DE INDENIZAÇÃO DE REPAROS E DANOS

Requerente: Luiz Otávio de Oliveira Campos (Adv. José Acreano Brasil).

Requerida: Célia Maria Lopes Pereira (Adv. Waldete Silva de Sousa).

Despacho: Solicito, informe o Sr. Escrivão, uma vez que não consta no "Termo de Audiência" qual o motivo de não ter sido concluída a instrução. Belém, 08.08.84. (a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: AGROPAR — Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv. Alberto Ivo Coelho).

Réu: ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda. (Adv. José Augusto Potiguar).

Despacho (Final de sentença): "Ex positis" — Julgo improcedente a Ação de Consignação em Pagamento, cumulada com perdas e danos — proposta por Agropar — Empreendimentos e Participações Ltda., contra ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda. Condenando a autora nas custas do processo e nos honorários do advogado da ré, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 08.08.84. (a) Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Sílvio Sá).

Réus: S/C Senador Lemos, e outros (Adv. Jerônimo Serrão).

Despacho: 1. Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 62 a 65, foi publicado no órgão competente. 2. Diga o autor acerca da contestação, documentos e petição que se encontra entre as fls. 23 a 24 destes autos. Belém, 09.08.84. (a) Maria do Céu Duarte. Belém, 09 de agosto de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 1984
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
 CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
 AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Luciana Queiroz Wanderley (Adv. Wilhan Cavalcante).
 Réu: Roberto da Silva Wanderley (Adv. Raimundo de P.
 Osório).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 02.08.84. Dra. Maria Helena
 Ferreira.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Doranilde Maria Barbosa da Silva (Adva. Dorotéia
 Bógea).

Réu: Geraldo Pereira da Silva.
 Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoria-
 mente a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% dos
 vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário-família
 a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se,
 através de carta precatória. IV — À conciliação, designo às 11 horas
 do dia 04 de dezembro do corrente ano. V — Intime-se o M.P. Belém,
 02.08.84.

AÇÃO RESCISÓRIA
 Autor: Ivan Caldas Moura e sua mulher Arlete Costa Moura
 (Adv. Francisco Assis Filho).

Réu: Augusto César de Oliveira Lobo.
 Desp.: À audiência, designo às 10 horas do dia 17 de agosto
 corrente. intime-se. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Celestina Carvalho Santos (Adv. Osmar Moreira).
 Réu: Manoel Conceição Santos.
 Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoria-
 mente a pensão alimentícia em favor dos menores requerentes, no
 valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do reque-
 rido, acrescido do salário-família a que fazem jus os requerentes.
 Oficie-se na formada da lei. III — Cite-se. IV — A conciliação, designo
 às 11 horas do dia 29 de novembro do corrente ano. V — Intime-se o
 M.P. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: Adelaide dos Santos (Adv. J.J. Fonseca).
 Final de Sentença: Ante o exposto e por tudo que dos autos
 consta é que decreto a interdição de Inácia Calixto, brasileira, solteira,
 servente, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em 23 de
 fevereiro de 1927, filha de Feliciano Epinaco do Rosário e Benta
 Calixto, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente
 os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de
 acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora, a
 requerente Adelaide dos Santos Calixto. Proceda-se na forma do art.
 1.184 do Código de Processo Civil e art. 12, II do Código Civil,
 procedendo-se a averbação da sentença no cartório competente de
 Registro de Pessoas Naturais e publicando-se no Órgão Oficial do
 Estado, por 3 vezes com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Benedito da Silva Mota (Adva. Ilma Abreu).
 Réu: José Maria Marinho (Adv. Wilson Gaia Farias).
 Desp.: De acordo com o valor da ação, proceda-se à redistribui-
 ção. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autora: Otávia Monteiro da Silva (Adva. Nazaré Santos).
 Ré: Maria Tereza de Jesus Santos Lima (Adv. Horácio
 Siqueira).

Desp.: Tendo em vista o valor da causa, proceda-se a redistribui-
 ção a uma das Pretorias do Cível. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA
 Autora: Oscarina dos Passos Lobato (Adva. Jandira P. de
 Carvalho).

Ré: Osvaldina Lobato de Lima (Adv. Adamor T. Pereira).
 Desp.: Cumpra-se o requerido no despacho anterior. Belém,
 03.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Eliana da Costa da Silva (Adv. Raul Ferreira S. Corrêa).
 Réu: Armênio Gonçalves de Sousa.
 Desp.: A ação de alimentos proposta com fundamento na Lei
 nº 5.478/68, em seu art. 2º diz que o credor ingressará em Juízo
 provando o parentesco ou a obrigação de alimentar. Parece-me
 óbvio que essa norma exclui a possibilidade de vir o alimentando a
 Juízo sem qualquer título ou documento declaratório ou afirmativo
 de seu direito. É claro, portanto, que, em casos como o do presente,
 os quais os alimentos são pedidos para menor cuja filiação foi
 negada, torna-se imperiosa a necessidade da ação de investigação
 de paternidade em cumulação com a de alimentos, para prestação
 da obrigação alimentar. A Lei 883/49, admite, porém que na própria
 ação de alimentos, que, por isso mesmo, terá que ser pelo rito
 ordinário se investigue a paternidade, ainda que apenas para o

efeito da prestação alimentar. Faculto a emenda da inicial, nesses
 termos, no prazo de 10 dias, na forma do art. 284 do Código de
 Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém,
 02.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS
 Autora: Belenilza de Nazaré Valente da Silva (Adva. Ilma
 Abreu).

Réu: Wellington Fernando Lobato da Silva.
 Desp.: Defiro o pedido de fls. 11, transformando a separação
 judicial litigiosa em consensual. Designo às 10 horas do dia 09 de
 agosto do corrente ano para audiência de conciliação, onde serão
 ouvidos os cônjuges, em conjunto e em separado, conforme estatui
 a lei. Intimem-se. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO
 Inventariante: Celina de Almeida Moraes (Adva. Norma
 Esteves).

Desp.: Lavre-se o termo de renúncia da herança, obedecidas
 as formas legais. Belém, 03.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
 Autora: Rosalba Vital de Oliveira (Adva. Ilma Abreu).
 Final de Sentença: Assim sendo, de todo exposto é que defiro
 o pedido de fls. 02 e mando expedir alvará, em tudo obedecidas as
 formas da lei. P.I.R. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS
 Autora: Maria Cléa Magalhães da Silva (Adv. Luiz O.G.
 Sampaio).

Réu: João Batista Xavier da Silva (Adv. Sérgio Augusto A.
 Lima).

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 22
 de novembro do corrente ano. Belém, 03.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA
 AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57/84
 Autora: Sociedade Educandário Eunice Weaver do Pará (Adv.
 Paulo Lamarão).

Réus: Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de
 Belém (Advs.: Benedicto Monteiro e Luiz Fernando de P. Neves).
 Desp.: À conta. Belém, 07.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Nº 141/84

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 (Adva. Ana Oliveira).

Requerida: Vidros Industriais do Pará S/A.
 Desp.: Designo o dia 22.11.84, às 11 horas, para a realização
 da audiência, cientes as partes. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 142/84
 Requerente: Embratel S/A (Adva. Mônica Costa).
 Requerida: Companhia Madeireira São Miguel.
 Desp.: Designo o dia 27.11.84, às 11 horas para a realização da
 audiência, cientes as partes. Belém, 02.07.84.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 139/84
 Requerente: Embratel S/A (Adva. Mônica Costa).
 Requerida: Sacor Agro Industrial Ltda.

Desp.: Designo o dia 04.12.84, às 11 horas, para a realização
 da audiência, cientes as partes. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 140/84
 Requerente: Embratel S/A (Adva. Ana Oliveira).
 Requerida: Miiroupas Indústria e Comércio Ltda.
 Desp.: Designo o dia 28.11.84, às 11:00 horas, para a realiza-
 ção da audiência, cientes as partes. Belém, 02.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
 Aut.: Manoel Moura Serra Filho.
 Adv.: Hermenegildo A. Crispino.
 Ré: Orminda Bezerra Cavalcante.
 Desp.: Cite-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Jul-
 za de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:
 Aut.: Maria Pereira Freitas.
 Adva.: Joselisa Kauffman.
 Réu: Manoel Silva Freitas.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Arbitro os
 alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, em favor de sua
 mulher e filho, em 30% sobre o salário bruto percebido pelo Réu, a
 qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte

pagadora para a consignação do despacho em folha de pagamento. Designo o dia 22 de outubro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação prévia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

Aut.: Ana Cristina Gaya de Souza.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Paulo Roberto Soares de Souza.

Desp.: Emende-se o valor da causa. Informe a Autora a fonte pagadora do Réu. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Francisca Silva dos Santos.

Adva.: Leila Moraes.

Desp.: Junte-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. Intime-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Joelma Magno de Souza.

Adv.: Luis Otávio Costa.

Réu: Abimael Bento de Souza.

Desp.: Informe o patrono da Autora se houve ajulzamento de Ação de Separação anterior. Intime-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: Designo o dia 15 do mês fluente, às 09:00 horas para a prestação de compromisso, em juízo do perito e do assistente técnico indicados. Intimem-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Irene Miranda Ferreira.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos. O parecer da digna representante do M. P. tem ressonância jurídica. O relato constante da inicial informa que a postulante é casada com um sobrinho do Sr. Sátiro Reis Bittencourt, proprietário da Sepultura de nº 100.838 - Quadra 15, do Cemitério de Santa Isabel; que nessa sepultura estão os restos mortais da Sra. Catarina Ferreira e de Dorotéia Bittencourt, irmã e mãe do falecido Sátiro, respectivamente. Mas do atestado de óbito de Catalina, constata-se que há outros sobrinhos que podem reivindicar seus direitos sobre a mesma sepultura, havendo também prova nos autos de que Sátiro era casado com Raimunda Santos Bittencourt. A transferência requerida, via alvará, sem a anuência dos demais parentes é impossível. Indefero, portanto, o pedido. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE REVISÃO

DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Raul Pereira de Farias.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Réus: Izabel de Almeida, Antônio Severino, Raul Lucival e Telma Maria Almeida de Farias.

Adv.: Néilson Cunha.

Desp.: Em provas. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Edenilza Duarte Nogueira.

Adva.: Maria do Carmo.

Réu: Manoel Tenório Nogueira.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, vez que a revelia de per si, nas ações de alimento não credencia o julgamento antecipado da lide. Para tal, designo o dia 23 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS:

Aut.: Marina de Liz Miranda.

Adva.: Cecília dos Santos Carneiro.

Réu: Moacyr Lenúno de Miranda.

Adv.: Sílvia de Oliveira Souza.

Desp.: Diga o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Jorge Tadeu Conceição de Souza.

Adv.: Francisco Brasil Montelero.

Ré: Gladys Ofir Denny.

Adv.: Ricart Elso Dias de Lima.

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Deffro a prova pericial requerida. Nomeio perito o Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicar, querendo, assistentes, em cinco dias. A audiência de instrução será oportunamente designada. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Maria de Souza Meireles.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Juclirene Carvalho Barbosa.

Adv.: José Luis N. e Silva.

Desp.: Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 31. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Raimundo Ivan Barros Lucena, Luiz Iran e Ivana Cláudia Cordeiro Lucena, menores repr. por sua mãe Dolores Celina Cordeiro Lucena.

Adv.: Miguel da Silva Macêdo.

Réu: Raimundo Nonato Barros de Lucena.

Desp.: Deffro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando em folha de pagamento. Designo o dia 07 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Américo Silva e Maria Alcídia Rodrigues Silva.

Adva.: Florisbela Cantal.

Desp.: Designo o dia 24 de outubro, às 09:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Inc. III, do § 2º do art. 40, da Lei nº 6515/77). Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ESTADO DE CONCUBINATO:

Reqt.: Sebastião Martins Costa.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 09:00 horas para a colheita da prova testemunhal. Intimem-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Amaro Dias da Cunha e Júlia Conceição da Cunha.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Designo o dia 27 de agosto fluente, às 09:00 horas para a audiência de conciliação. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Milsa Pereira Corrêa - Adva.: Maria do Carmo.

Réu: Pedro Martins Corrêa.

Desp.: Deffro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Juvenal Oliveira Sena e Sara Ribello Sena.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 27 de setembro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Raimundo Cantuária Padilha.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos.

Ré: Áurea Milagre da Conceição.

Desp.: Ex vi do § 3º do art. 267, do Código de Processo Civil, conheço de ofício a litigiosidade, devidamente configurada em face da existência de ação anterior entre as mesmas partes, com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Extingo, via de consequência, sem julgamento do mérito, o vertente processo, na forma do inc. V, do antes citado artigo. Intime-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Maria Zélia da Costa Damasceno.

Adva.: Jacyra M. Rabelo.

Réu: Raimundo Nonato Damasceno.

Desp.: Indefero a inicial. A admissibilidade do divórcio direto, com base em separação de fato, condiciona-se a ruptura da vida em comum, anterior à Emenda Constitucional nº 09, de 28 de junho de 1977, conforme prescreve o "caput" do art. 40 da Lei nº 6515, de 26.12.77. Intime-se. Em, 07.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria José Abraçado Henriques.

Adva.: Florisbela Cantal.

Réu: Arthur Carvalho Henriques.

Desp.: Defero o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos, em oito (08) salários de referência, que deverá ser remetido, via Banco do Brasil, a Sra. Maria José Abraçado Henriques até o dia cinco subsequente ao mês vencido. Designo o dia 03 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cita-se o réu, via precatória, para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**1ª E 2ª PRETORIAS****RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984****2ª PRETORIA**

Proc. Nº 255/79 DE DESPEJO

Autora: Rosalina da Gala Brasil (Adv.: Nelson Cunha).

Ré: Carmem Castro (Adv....).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 de setembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Belém, 08.08.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 56/84 de Reintegração de Posse.

Requerente: Albaniza Nogueira Rodrigues (Adva.: Norma Esteves).

Requerido: Sebastião Almeida da Costa (Adv.).

Despacho: Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, cliente o requerido. Int. Belém, 08.08.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 09/84 DE DESPEJO

Requerente: Zeneide Batista Sampaio (Adva. Jacineide Reis Souza).

Requerido: Ribamar Pessoa de Oliveira (Adv. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: R. em, 08.08.84. Manifeste-se a autora sobre o expediente de fls. 19/27. Int. Belém, 08.08.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 39/84 DE EXECUÇÃO

Requerente: Lulza Iris Meireles de Souza (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Requerido: Lulza Pereira de Souza (Adv....)

Despacho: R. em, 08.08.84. Dê-se ciência da certidão do oficial de justiça encarregado da diligência, à requerente Lulza Iris Meireles de Souza. Int. Belém, 08.08.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. Nº 31/84 DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS COM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Suplicante: Adilson da Costa Wanzeler (Adv. José da Rocha Moreira).

Suplicada: Viação Forte Ltda. (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: Rec. em 08.08.84. Para prosseguimento da instrução, designo o dia 02 de outubro, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 08.08.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

1ª Pretoria:

Proc. Nº 56/83 DE APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos)

Apelado: Rubem Ribas (Adv. Cláudio A. das Neves)

Despacho: Rec. Hoje. Chamo o processo à ordem para determinar: I. Dê-se vista ao agravado; II. Fale o autor sobre o que dispõe o artigo 327, combinado com o artigo 301 do Código de Processo Civil vigente. Int. Belém, 13.08.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 56/84 DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos)

Requerido: Rubem Ribas (Adv. Moacir Pamplona)

Final de Sentença: Nestas condições, e tendo em vista que o perito do juiz fez considerações, não pertinentes ao laudo pericial, julgo o pedido de suspensão procedente, anulando o laudo enfocado, e que está nos autos às fls. 152/161, deixando válido como peça informativa, o laudo de fls. 167 a 174, do assistente técnico do autor, de vez que o assistente técnico da ré não compareceu à vistoria apesar de citado. P.I.R. Belém, 15 de junho de 1984. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 09 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela 1ª e 2ª Pretorias do Cível e Comércio, Assistência Judiciária.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1984

Proc. Nº 314/83 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Waldemar Ernesto Bohry e sua mulher (Adv. Paulo Lamarão).

Embargado: Banpará S/A (Adv. Odete A. Alves)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 39 concedemos o prazo pedido na forma da Lei. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins, 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 107/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Vicente de Paula Oliveira (Adv. Teodomiro Filho)

Ré: Nize Maria Oliveira Leão (Adv. Wilton Nery)

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 129/82 DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL CUMULADA C/SUPRIMENTO JUDICIAL.

Autores: Severino Gomes Araújo e sua mulher (Adv. Eduardo F. de L. Marçal)

Réus: Elcio Dantas dos Santos, IPASEP, ENEL (Adv. Meira Mattos; José de Souza F. Filho)

Despacho: R. H. saneado o presente processo, designo o dia 21.11.84 às 11 horas, para realização da audiência, cliente as partes. Belém, 03.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 133/84 DE AÇÃO SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Requerido: Transportadora Transpec Ltda. (Adv.)

Despacho: R. H. Designo o dia 28.11.84, às 11 horas, para realização da audiência, cliente as partes. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 422/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Executado: João Francisco do Nascimento (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 73/84 DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Executado: Wellington de Melo e Silva (Adv. Orlando Melo e Silva)

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 88/83 DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: Raimundo Borges do Nascimento e outro (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerida: P.M.B. (Adv. Luiz Fernando de Paiva Neves)

Despacho: R. H. Designo o dia 05.12.84, às 11 horas, para a realização da audiência, ciente as partes. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 415/83 DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Laurindo Garcia e Souza Filho e outros (Adv. Albertino Santos)

Requerido: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 105 dos autos, tendo em vista, para Agravio de Instrumento, retido nos autos, atualizado a conta. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 63/84 DE ALVARA

Requerente: Humberto das Neves Queirós (Adv. J. Almeida)

Requerido: Codem e Osvaldo Rabelo e sua esposa (Adv.)

Despacho: R. H. Tendo em vista o parecer do R. O. M. Público, publique Edital na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 84/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: F.P.E. (Adv. Geraldo Lima)

Reu: Pousada Status Ltda. (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 12 e 13 dos autos, dando-se ciência à requerente, na forma da lei e do pedido. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 85/84 DE EMBARGOS DEVEDOR

Embargante: D.E.R. (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Embargado: Banco da Amazônia (Adv. Haroldo Guilherme)

Despacho: Em provas, após ouvido o representante do Ministério Público. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Resenha do dia 09 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6383)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. — 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/84.

Processo: RO 988/84.

Recorrentes: Hiroshima — Distribuidora de Roupas Ltda. e Maria Matos Buenaño.

Advogados: Drs. Clodomir Araújo e outro.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. Nº 6253)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º/08/84.

Processo: RO 1006/84.

Recorrente: Socôco S/A. - Agroindustrial da Amazônia.

Recorrida: Ninete Filipe Lyra.

Advogado: Dr. Antônio Cavalcante.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Otávio Pires.

Processo: R EX OFF e RO 1017/84.

Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP.

Advogado: Dr. Alton Ribeiro.

Recorrida: Umbelina Monteiro Almeida.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Sr. E. Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: AP 997/84.

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA.

Advogada: Dra. Inez Mendonça.

Recorrido: Alberto da Concelção Melo.

Advogada: Dra. Dilma Martins.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 993/84.

Recorrente: Aloísio Ruas Pinto - Indústria e Comércio & Cia.

Advogado: Ind. e Com. de Fumo de Conflança (litisconsorte).

Recorrido: Delvi Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Raimundo Souza.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 995/84.

Recorrente: Guajará Administradora de Consórcios S/A. Ltda.

Advogado: Dr. Jorge Neto.

Recorrido: Mauro Sérgio Amazonas Cotta.

Advogado: Dr. Altemar Paes.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Otávio Pires.

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 999/84.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Alencar.

Recorrida: Construtora "Andrade Gutierrez" S/A.

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.

(G. Reg. Nº 6308)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/08/84.

Processo: RO 990/84

Recorrente: Clínica Francisco Magalhães Ltda

Advogado: Dr. João Pires B. de Araújo

Recorrido: Agnaldo Paes Pereira

Advogado: Dr. Raimundo Xavier de Souza

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. Espírito Santo

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 994/84

Recorrente: Transjute - Transportadora de Jute da Amazônia

Ltda

Recorrido: José Corrêa da Rocha

Advogada: Dra. Ana Maria F. B. do Carmo

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo: RO 998/84

Recorrente: Raimundo Alves de Souza

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: Companhia de Cigarros Souza Cruz

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho e outros

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1001/84
 Recorrente: Izabel Costa Ferreira
 Advogado: Dr. José da Rocha Moreira
 Recorrido: B. F. Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Dr. Raimundo B. de S. Conte
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo RO 1005/84
 Recorrente: Manoel Mendes Cardoso
 Advogada: Dra. Maria Madalena G. Quites
 Recorrido: Caixa de Pécúlio Pensões e Montepios Beneficente

- Capemi

Advogado: Dr. Paulo Marinho D'Antona
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1007/84
 Recorrente: Lourival Tavares Cristo Filho
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Recorrido: Rodomar Ltda
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1009/84
 Recorrente: Jeremias Cardoso Vieira
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Brasilmar Navegação S/A
 Advogado: Dr. Orlando Fonseca e outro
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1010/84
 Recorrente: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio

clo

Advogado: Dr. José Genaro Linhares
 Recorrido: Flávio Belém e outros
 Advogado: Sr. José Genaro Linhares
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1011/84
 Recorrente: Transportes Belém - Lisboa Ltda
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
 Recorrido: Severino Avelino do Vale
 Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 1015/84
 Recorrente: Brumasa Madeiras S/A
 Advogado: Dr. Adalberto M. Vilar e outros
 Recorrido: Itamar Monteiro de Souza
 Advogado: Dr. Gladaniel P. de Carvalho
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1021/84
 Recorrente: Rebêlo - Indústria, Comércio, Navegação Ltda.
 Advogado: Dr. Cícero Borges Borsalo
 Recorrido: Raimundo Nildo Amanajás de Brito
 Advogada: Dra. Daisy Maria Garcia
 Origem: JCJ de Macapá
 Relatora: Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1008/84
 Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro, S/A e Caixa de Previdência dos Func. do Banco do Estado do Rio de Janeiro, S/A
 Advogado: Dr. Carlos Ferro
 Recorrido: Rita Moreira Dias e Herdeiros de Oswaldo Miranda Dias Júnior

Advogado: Dr. Murilo A. de Alencar
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo AP 1004/84
 Agravante: Tahoe Exportação Ltda

Advogado: Dr. Jayme Bentes
 Agravado: José Maria Alves de Almeida
 Advogado: Dr. Milton F. das Chagas
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo: RO 1002/84
 Recorrente: João Montelro Cardoso e Eládio Lopes de Araujo
 Advogada: Dra. Rosa Angela G. Ramos
 Recorrido: Companhia União Manufatura de Tecidos
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: AI 1022/84
 Agravante: Eduardo Ferreira de Souza
 Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa
 Agravado: Telstar Hotéis S/A
 Advogado: Dr. Ophir F. C. Júnior
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Processo: R EX OFF 1016/84
 Reclamante: Maria José Nunes
 Advogado: Dr. Raimundo de Souza Castro
 Reclamado: Município de Bonito
 Origem: JCJ de Capanema
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 Processo RO 1014/84
 Recorrente: Construtora Vília Del Rey Ltda
 Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
 Recorrido: Luiz Alberto Freitas
 Advogada: Dra. Heliana Denise Sena e outra
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 6.320)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE - DIA 30.07.1984

Ac. nº 887/84. Proc. RO 763/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportes Brasília Ltda.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio entre Sindicato e Empresa, por descumprimento da norma coletiva.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho competente quanto à matéria e, em consequência, mandar baixar os autos à Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

Ac. nº 888/84. Proc. AP 725/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry). Agravado: Manoel Geraldo Dias (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

Ac. nº 889/84. Proc. RO 669/84. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz Cipriano de Sena Luz (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Recorrida: Imprensa Oficial do Estado (Dr. Arthur Alves Ramos).

EMENTA: I - As autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais, que explorem atividades econômicas, não gozam dos privilégios processuais contidos nas alíneas I e VI do Decreto-Lei nº 779/69;

II - Salário mínimo decorre de mandamento constitucional e não pode ser negado ao trabalhador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais, unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 890/84. Proc. RO 775/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Ribamar Soares. Recorrente: Encoi S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Dra. Ediléa Valério Barros). Recorrido: Leônicio Henriques (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Se o empregador, com o onus probandi, não comprova o salário confessado na contestação, deve prevalecer o pretendido pelo obreiro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 891/84. Proc. RO 842/84. 3ª JCI de Belém. Prolocutor: Júlza Lygia Oliveira. Recorrente: Porfirio Magno do Nascimento (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Construtora "Flávio Espírito Santo" Ltda. (Dra. Gláucia Aragão Albuquerque).

EMENTA: O pagamento por produção é uma das formas utilizadas para o pagamento de salário em determinados contratos de emprego, como por exemplo, os referentes a serviços de obras.

O reclamante, como a própria empresa mencionou na defesa, trabalhava assim. Logo, era empregado, não empreiteiro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reconhecendo existente a relação de emprego alegada na inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 892/84. Proc. R EX OFF 844/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Ribamar Soares. Reclamante: Laurineide Vasconcelos de Souza. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado e provada a relação empregatícia, confirma-se sentença que deferiu parcelas ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 893/84. Proc. 712/84. JCI de Breves. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Drs. Deusdedit F. Brasil e Ediléa V. Barros). Recorridos: Sandoval Ferreira Frazão, Carlos Alberto Ferreira Frazão, Marcelino Marques dos Santos, Manoel Darcy Souza dos Santos e João Pastana da Silva.

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, em virtude de ter sido interposto fora do prazo legal.

Ac. nº 894/84. Proc. RO 768/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Coutinho da Silva (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Navegação Aquidabã Ltda.

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos merece confirmação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença.

Ac. nº 895/84. Proc. RO 785/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Ribamar Soares. Recorrente: Maria Cristina Neves Tavares (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: M.N. Martins Ltda. (Drs. Manoel Siqueira, Carlos Potiguar e outros).

EMENTA: Se o empregador ignorava a gravidez da empregada e não sendo notório o seu estado na época em que foi despedida, não é devido o salário-maternidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante ao salário-maternidade, unanimemente, reformaram a decisão recorrida, para acrescentar à condenação o salário-família, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 896/84. Proc. RO 767/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Drs. Ruy Guilhon Coutinho e Maria Lúcia Seráfico de Carvalho). Recorridos: Lourival Rodrigues França, Luiz Gonzaga de Freitas e Adalberto Marques da Silva Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Provando que reclamantes e paradigma foram promovidos para a nova função na mesma época, indiscutível é o deferimento da equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 30 de julho de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição.

(G. Reg. nº 6276)

Processo: TRT RO 528/84.

Recorrente: Evaldo Freire Barros da Silva

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrido: Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Célio Fernandes Joaquim

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 166/167, que manteve negativa de diversas parcelas de natureza trabalhista, declarada em sentença de primeira instância. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto do recurso, contido na alínea b do art. 896 da C.L.T., a revista sustenta a infringência da Lei 6.708/79, e arts. 8º e 458 da Consolidação. Tal infringência, porém, só ficaria demonstrada se a data de reajuste dos salários fosse distinta da admitida na sentença e no Acórdão Regional. Reabrir a discussão sobre a data correta exigiria trazer outra vez ao debate a matéria de fato, o que é vedado a esta altura.

O problema do salário in natura está também envolvido com matéria de fato, devendo por isso ser desprezado.

IV - Quanto às férias, a divergência com a Súmula 81 do TST e não está caracterizada. Diz o Acórdão Regional, a propósito: "As parcelas de férias também não merecem melhor sorte. O período 80/81 em dobro não foi deferido, por já ter o reclamante recebido na forma simples na reclamada, tendo a MM. Junta deferido o mesmo período de forma simples. Logo, recebeu em dobro. Também, não tem razão quanto ao período 1981/82, pois quando da dispensa ainda estava no período de concessão do direito". Os pressupostos fáticos dessa maneira de ver teriam que ser rediscutidos, para que a divergência jurisprudencial se configurasse.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de julho de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6289)

Processo: TRT nº RO 579/84

Recorrente: Transportadora Bento Belém Ltda

Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

Recorrido: José Alberto da Cunha Neto.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 68 e 69, que, mantendo decisão de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a questionar nulidade processual, sob o argumento de que a instância a quo deixou de apreciar a preliminar de incompetência ratione materiae, suscitada com a contestação. Mas, sem razão. Como bem salientou o Acórdão recorrido, o julgo de primeiro grau não poderia se julgar incompetente em razão da matéria, vez que o vínculo empregatício restou suficientemente provado. Além do mais, a preliminar está relacionada ao próprio mérito da causa - relação de emprego, não podendo, por conseguinte, prevalecer.

De outro modo, a argumentação do recurso não logra melhor sorte, quanto à alegada vulneração do disposto no art. 453 da CLT, porquanto a Instrução processual demonstrou ter ocorrido alteração unilateral do pacto laboral, com prejuízos ao recorrido.

Por último, o aresto transcrito às fls. 72, oriundo deste Regional, não serve para configurar divergência, porque não se harmoniza com a espécie sub examen.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de julho de 1984

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no Impedimento

do titular da Presidência.

(GO: Reg. nº 6276)

PROCESSO TRT RO Nº 381/84

RECORRENTE: Viação Perpétuo Socorro Ltda. - Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes.

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

- Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a reclamada contra o Acórdão de fls. 93 a 98, que declarou a Inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012 e 2.065 (em seu artigo 28) de 1983, norteadores da política salarial, e, em consequência, entendeu aplicável à lide o disposto na Lei nº 6.708/79. Aponta violação de lei e conflito com a jurisprudência.

III - A argumentação da recorrente envolve discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Como se vê, a questão é de direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV - Admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO Nº 623/84

RECORRENTE: Laminadora Rio Croncraln Ltda. - Advogados: Drs. João Pires Barata de Araújo e Waldemar F. Vianna.

RECORRIDO: Adevinho Soares Pestana.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 71/72, que manteve condenação imposta pela primeira instância, em face de sucessão trabalhista, a teor do art. 448 da CLT. Alega violação de texto de lei.

III - Sustenta a tese de violação do art. 20 do Código Civil Brasileiro. Não tem razão. A Egrégia Corte, in casu, resguardou as disposições contidas no art. 448 consolidado. Inocorreu, portanto, a alegada infringência ao texto de lei indicado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO Nº 514/84

RECORRENTE: Banco Real S/A. - Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

RECORRIDO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 98/99, que manteve procedência de ação de cumprimento declarada pela primeira instância. Alega strito de jurisprudência.

III - Não restou caracterizada, contudo, a discrepância jurisprudencial. Os arestos transcritos e trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame (fls. 104/109). Acoltá-los, seria reabrir discussão em torno de matéria fática, o que a nível de revista é vedado. Ademais, a questão sob exame resulta de interpretação de convenção coletiva. Em termos de recurso de revista, nos precisos termos da alínea B do art. 896, a admissibilidade pressupõe infringência à sentença normativa - hipótese dos arestos dados como conflitantes - e não infringência de convenção ou acordo coletivo. Não é outra a segura lição de Orlando Teixeira da Costa:

"A sentença normativa não pode e nem deve ser confundida com outras fontes similares do Direito do Trabalho, como são a convenção e o acordo coletivo. O que permite a revista é a violação da sentença normativa e nunca a violação de convenção ou acordo coletivo" ("Da Admissibilidade do Recurso de Revista, in Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, V. 12, nº 22, jan/jun-1979, pág. 17).

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO Nº 435/84

RECORRENTE: Benedita Souza. - Advogados: Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Serra.

RECORRIDO: COMPAR - Companhia Paraense de Refriggerantes. - Advogado: Dr. Ricardo Chamé.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona o V. Acórdão de fls. 79 que, confirmando decisório de primeira instância, deferiu-lhe horas extras, correspondentes a duas (02), apenas às sextas-feiras. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a existência de trabalho suplementar, nos dias de sábado, pretendendo, assim, caracterizar o acréscimo de mais quatro (04) horas extras, nesse dia. Mas, sem razão o recorrente. Ocorre que, no decurso da instrução processual, ficou evidenciado que a carga horária de (04) horas, aos sábados, já se incluía na jornada normal (quarenta e oito horas), ficando, portanto, como excesso as duas horas de sextas-feiras, a final reconhecidas pelo primeiro grau e mantidas pelo Regional.

De outro modo, inocorreu a alegada infringência ao disposto nos arts. 58 e 59 da CLT. Aliás, a invocação deste último dispositivo legal, além de consistir inovação na defesa, não poderia prevalecer porque implicaria, em última análise, no exame de matéria de fato, vedada a esta altura.

Também, não há falar em ofensa ao disposto no art. 334, II, do CPC, porquanto a jornada laboral apontada na inicial e confirmada pelo próprio reclamante em julgo, não ultrapassava o limite de quarenta e oito (48) horas semanais.

Os arestos transcritos às fls. 89 e 90, não servem para comprovar a divergência, vez que não se harmonizam com a espécie sub examen.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 6318)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.232

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2730-84.

RESOLVE

Considerar, de acordo com o art. 108, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família o dia 30.07.84, no qual a funcionária Elisabete Pacheco Pereira, Agente Administrativo,

classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de agosto de 1984.

STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.380)

PARTE DO ORÇAMENTO SOCIAL

ORÇAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EXERCÍCIO DE 1983 " BALANÇO FINANCEIRO DOS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS DE 1983 "

RECEITAS (PA.), 30.12.83

RECEITAS	VALOR - CR\$	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	VALOR - CR\$
RECEITAS CORRENTES		DESPESA	
RECEITA PATRIMONIAL		DESPESA	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		DESPESA	
Aluguéis e Arrendamentos	500.000,00	DESPESA	
RECEITAS DIVERSAS		DESPESA	
De Contribuintes	7.020.001,91	DESPESA	
Doações	4.273.589,97	DESPESA	
TOTAL DA RECEITA	11.632.671,48	DESPESA	
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		DESPESA	
RECEITAS A PACAR (Transferência)	500.211,00	DESPESA	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		DESPESA	
DISPONÍVEL		DESPESA	
CAIXA	1.200.000,96	DESPESA	
BANCOS E CORRESPONDENTES	500.408,79	DESPESA	
Banco do Brasil S/A-Conta Movimento		DESPESA	
TOTAL	12.574.930,23	TOTAL	12.574.930,23

ELISABETE PACHECO PEREIRA
MIRANDA
PARÁ-PA. 2709

STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

0366

Agosto - 1984

14 - Terça-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0367

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL
 DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 DELÉM(PA.), 30.12.1983
 BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO DO FUNDO PARTIDÁRIO MAIS
 RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1983 "

RECEITAS	VALOR - R\$	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL		RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
Aluguéis e Arrendamentos	330.000,00	Aluguéis e Arrendamentos	330.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Quotas Recebidas do Diretório Nacional	1.246.985,04	Quotas Recebidas do Diretório Nacional	1.246.985,04
Doações no Fundo Partidário	191.410,59	Doações no Fundo Partidário	191.410,59
RECEITAS DIVERSAS		RECEITAS DIVERSAS	
Do Contribuintes	7.020.881,91	Do Contribuintes	7.020.881,91
Doações	4.273.589,57	Doações	4.273.589,57
TOTAL DA RECEITA	13.070.867,11	TOTAL DA RECEITA	13.070.867,11
RECEITAS A PAGAR (Inscrições)		RECEITAS A PAGAR (Inscrições)	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	346.215,00	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	346.215,00
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Caixa	15.754,96	Caixa	15.754,96
BANCOS E CORRESPONDENTES		BANCOS E CORRESPONDENTES	
Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	580.488,79	Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	580.488,79
Banco do Brasil S/A-Conta Fundo Partidário	24.901,10	Banco do Brasil S/A-Conta Fundo Partidário	24.901,10
TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Saldo que se transfere para o exercício de 1984	13.746.231,86	Saldo que se transfere para o exercício de 1984	13.746.231,86
DISPONÍVEL		DISPONÍVEL	
Caixa	56.764,50	Caixa	56.764,50
BANCOS E CORRESPONDENTES		BANCOS E CORRESPONDENTES	
Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	99.008,48	Banco do Brasil S/A-Conta Movimento	99.008,48
Banco do Brasil S/A-Conta Fundo Partidário	136.222,20	Banco do Brasil S/A-Conta Fundo Partidário	136.222,20
TOTAL	14.030.227,04	TOTAL	14.030.227,04

JOSEF MIRANDA DANIN
 CONTADOR-CUC-PA.2709

PARTIDO ORÇAMENTÁRIO GERAL
 DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 EXERCÍCIO DE 1983
 BALANÇO FINANCEIRO DO FUNDO PARTICIPATIVO
 BELÉM(PA.), 30.12.1983

RECEITAS	VALOR - CR\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA P/C DO FUNDO PARTICIPATIVO	VALOR - CR\$
RECEITAS CORRENTES		SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.226.540,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		ENCARGOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	100.534,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.327.074,61
Quotas Recebidas do Diretorio Nacional	1.246.985,04		
Quotas do Fundo Participativo	191.410,59		
TOTAL DA RECEITA	1.438.395,63		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O EXERCÍCIO DE 1984	
RECEITAS E CORRESPONDENTES		BANCOS E CORRESPONDENTES	136.222,20
Banco do Brasil S/A - Conta Movimento	24.901,18	Banco do Brasil S/A - Conta Fundo Participativo	
		=====	
TOTAL	1.463.296,81	TOTAL	1.463.296,81

Jose Miranda Danin
 JOSE MIRANDA DANIN
 CENTRO-ORÇ-CRC-PA.2709.

Jose Miranda Danin
 JOSE MIRANDA DANIN
 CENTRO-ORÇ-CRC-PA.2709.

BALANÇO FINANCEIRO

FUNDO PARTIDÁRIO (e demais recursos)

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - FDS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPA ORÇAMENTÁRIA	
1.0.0.00	Receitas Correntes	3.0.0.0	Despesas Correntes
1.2.0.00	Receita Patrimonial	3.1.2.0	Material de Consumo
1.4.0.00	Transferências Correntes	3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
1.5.0.00	Receitas Diversas	3.2.0.0	Transferências Correntes
2.0.0.00	Receitas de Capital	4.0.0.0	Despesas de Capital
		739.120,97	13.291,66
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Disponível		Disponível	
2.0.1.0	Caixa	2.0.1.0	Caixa
2.1.1.0	Bancos e Correspondentes	2.1.1.0	Bancos e Correspondentes
2.1.1.01	Banco do Brasil S/A-Ct.Fund. Partidário	2.1.1.01	Banco do Brasil S/A-Ct.Fundo Partidário
2.1.1.02	Banco Brasileiro de Descontos S/A.	2.1.1.02	Banco Brasileiro de Descontos S/A.
2.1.1.03		2.1.1.03	
		22.408,48	739.120,97
			9.116,82
TOTAL		TOTAL	
		761.529,45	761.529,45

Macapá; em 31 de dezembro de 1983

Responsável: *Sebastião da Silva*
-Tesorero-

[Assinatura]
-Presidente-

APOSTILA Nº 272/84

Luzia da Graça Fernandes
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-15

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 273/84

Maria da Graça Diniz da Anunciação
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-14

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 274/84

Kai Dione Carriho Bentes Donis Romero
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-14

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 275/84

Ludimar Machado de Pinho
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-14

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 276/84

Rocilé Barbosa Almeida
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-13

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 277/84

Jandira Maria Pinheiro de Lima
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-13

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 278/84

Adna da Costa Barbosa
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-13

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 279/84

Julia Passinho Mala
Datilógrafo, Classe "A", Referência NM-13

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 280/84

Antonio de Souza Santos
Agente de Portaria - Classe "Especial" - Referência NM-24

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 281/84

Messias Quadros de Souza
Agente de Portaria - Classe "Especial" - Referência NM-24

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 282/84

Cristina Macedo Assaf
Agente de Portaria - Classe "C" - Referência NM-18

À funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 283/84

Reinaldo Garcia Farias
Agente de Portaria - Classe "C" - Referência NM-18

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6333)

APOSTILA Nº 284/84

Sebastião Araujo Nahum

Agente de Portaria - Classe "C" - REFERÊNCIA NM-18

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 285/84

Deumirino Nascimento Pantoja

Agente de Portaria - Classe "C" - Referência NM-17

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, os vencimentos do cargo de que é titular, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 286/84

ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA

Agente de Portaria

Classe "B", Referência NM-16

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 287/84

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA

Agente de Portaria

Classe "B", Referência NM-16.

Ao funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 288/84

EDITH RIPARDO ALVES

Agente de Portaria

Classe "B", Referência NM-7.

Ao funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 289/84

TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA

Agente de Portaria

Classe "A", Referência NM-5.

Ao funcionária de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 290/84

MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA

Motorista Oficial

Classe "C", Referência NM-24.

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 291/84

JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS

Motorista Oficial

Classe "A", Referência NM-11.

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 292/84

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO

Classe "Artífice Especializado", Referência NM-16.

Ao funcionário de que trata este ato, fica concedido, a partir de 01 de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os proventos, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 293/84

RAIMUNDA PEREIRA GOMES

Datilógrafo

Classe "A", Referência NM-13

Ao funcionária a quem se refere este ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao cargo de Datilógrafo, Classe "A", Código TRE-SA-802, Referência NM-13 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do Decreto-Lei nº 2.137 de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 294/84

OSMAR CASTILHO DA COSTA

Motorista Oficial

Classe "A", Referência NM-7.

Ao funcionário de que trata este ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Código TRE-TP-1201, Referência NM-7 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.333)

APOSTILA Nº 295/84
MARLY PATRIARCHA PEREIRA
Assistente do Presidente
Código TRE-DAI.3

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 296/84

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES
Assistente do Corregedor
Código TRE-DAI.3

Ao funcionário de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 297/84

YOLANDA BATISTA TAVARES
Assistente do Diretor Geral
Código TRE-DAI.2

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 298/84

PAULO BARATA SANTOS
Chefe do Serviço de Material
Código TRE-DAI.2

Ao funcionário de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 299/84

LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO
Chefe do Serviço Cadastral
Código TRE-DAI.2

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por

cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 300/84
CELIA MAIA KOURI
Chefe dos Serviços Gerais
Código TRE-DAI.2

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 301/84
IVETE SANTANA TADAIESKY
Chefe do Serviço de Pessoal
Código TRE-DAI.2

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 302/84
CARMECITA PEREIRA VIEIRA
Chefe do Serviço Judiciário
Código TRE-DAI.2

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 303/84

OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA
Chefe do Setor de Comunicação e Documentação
Código TRE-DAI.1

A funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 304/84
TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arquivo e Portaria
Código TRE-DAI.1

Ao funcionário de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ